

Relatório de verificação de créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5009856-38.2024.8.21.0021

Juízo: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

Recuperanda: Alexandre Renz dos Santos

Ajuizamento da recuperação judicial: 28/03/2024

REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES.....	2
1. AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A, CREDITÁ S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E EDUARDO BORGES DE FREITAS	2
2. BANCO BRADESCO S/A	4
3. BANCO DO BRASIL S/A	22
4. BANCO SANTANDER S/A	52
5. C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	64
6. LUCHESI ADVOGADOS	66
7. PASCOAL E COSTA LTDA – PRODUTIVA INSUMOS AGRÍCOLAS	67
8. SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.	68
9. TARUMÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.....	70
ANÁLISE DE OFÍCIO	71
1. ALFREDO HAUT	71
2. BANCO BANRISUL.....	71
3. IVANIR DAL ZOTTO / HENRIQUE DAL ZOTTO.....	77
4. J A LIMA & CIA LTDA.	78
5. JS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	79
6. JULIANO ITAMAR RENZ.....	79
7. NAIRO ARENA ALMEIDA	81
8. SAUL DA SILVA SOARES.....	82
9. SLC MÁQUINAS	83
10. TAIANE VESSOZI COSENTINO	84
11. TECNO AGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.	84

REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES**1. AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A, CREDITÁ S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E EDUARDO BORGES DE FREITAS**

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, mas apenas as pessoas jurídicas <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 1.993.102,58 - Agrofel R\$ 594.418,57 - Creditá
Classe constante na lista de credores	Garantia real – Agrofel Quirografário – Creditá
Valor pleiteado pelo autor	R\$ 2.820.000,00 – Agrofel R\$ 1.115.000,00 – Creditá R\$ 196.750,00 – Eduardo Borge de Freitas
Classe pleiteada pelo autor	Garantia real – Agrofel Quirografário – Creditá Trabalhista – Eduardo Borges de Freitas

Pretensão: os credores pretendem a majoração dos valores arrolados em favor da Agrofel e da Creditá, além da inclusão do valor ao procurador Eduardo.

Com relação ao crédito da Agrofel, o crédito originário diria respeito a duplicatas emitidas e não pagas, cujo valor, com acréscimo de correção, juros de mora e multa, corresponde ao valor de R\$ 1.993.102,58. Diante do inadimplemento, houve o ajuizamento de execução de título extrajudicial (processo 5006199-82.2023.8.21.0002), no qual foi firmado acordo para o pagamento de R\$ 2.820.000,00 à Agrofel, em três parcelas anuais, com primeiro vencimento em 30/05/2024. Além disso, as partes acordaram em manter e ampliar a garantia de penhor agrícola, acrescentando-se 43.000 sacas de soja de 60kg cada, sendo 21.500 da safra 2025/2026 e 21.500 da safra 2026/2027. Com o ajuizamento da recuperação judicial nenhuma parcela do acordo foi paga.

Com relação à Creditá, o crédito originário tem origem na Cédula de Crédito Bancário n. 5499, a qual foi inadimplida, motivo pelo qual foi ajuizado o processo de execução de título extrajudicial de n. 5196094-65.2023.8.21.0001. As partes firmaram acordo, no qual ficou estabelecido que o recuperando pagaria o valor de R\$ 1.115.000,00 à Creditá, em três parcelas anuais, com primeiro vencimento em 30/05/2024. Com o ajuizamento da recuperação judicial nenhuma parcela do acordo foi paga.

Já os honorários do procurador Eduardo têm origem nos processos de execução promovidos contra o recuperando pela Agrofel e pela Creditá. Assim, no Termo de no Termo de Acordo da Agrofel ficou estabelecido o pagamento de R\$ 141.000,00, e no Termo de Acordo da Creditá ficou estabelecido que o recuperando arcaria com o valor de R\$ 55.750,00, totalizando R\$ 196.750,00.

Contraditório: o devedor não apresentou manifestação sobre o ponto.

Parecer da administração judicial: divergência acolhida, a fim de majorar os créditos da Agrofel e da Creditá — mantendo-se a classificação original —, bem como a inclusão do crédito decorrente de honorários advocatícios, classificando-o como trabalhista.

No que se refere à Agrofel, o crédito tem origem na execução de título extrajudicial de n. 5006199- 82.2023.8.21.0002, na qual foi firmado acordo entre as partes no valor postulado em 21/03/2024, isto é, antes do ajuizamento da recuperação judicial, sujeitando-se, portanto, ao procedimento. No que se refere à classificação, originalmente não havia sido enviada pelo credor o documento que comprovasse o registro da garantia real no órgão competente. Após solicitação da administração judicial, houve a disponibilização do referido documento, que comprova o registro do instrumento no Registro de Imóveis de Alegrete/RS, de modo que se entende que a garantia é hígida.

Com relação à Creditá, o crédito tem origem na execução de título extrajudicial de n. 5196094-65.2023.8.21.0001, na qual foi firmado acordo entre as partes no valor postulado em 21/03/2024, isto é, antes do ajuizamento da recuperação judicial, sujeitando-se, portanto, ao procedimento. No que se refere à classificação, inexistindo qualquer garantia e/ou privilégio, deve ser enquadrado como quirografário.

Por fim, no que se refere aos honorários advocatícios, tem-se que o valor requerido tem origem nas duas execuções antes referidas, sendo que os acordos firmados assim dispõem sobre o tema:

2 – Além do valor previsto na cláusula "1", acima, o EXECUTADO também pagará os honorários advocatícios devidos ao procurador da EXEQUENTE, no valor de **R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, através de depósito no Banco Itaú (341), Agência nº 3841, conta corrente nº 06479-7, de titularidade de Eduardo Borges de Freitas, CPF nº

760.695.400-34, respeitando o cronograma abaixo. Caso prefira fazer o pagamento através do PIX, o EXECUTADO poderá fazê-lo, utilizando a chave CPF nº 760.695.400-34.

- a) Em **30/05/2024**, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) Em **30/05/2025**, o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);
- c) Em **30/05/2026**, o valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

2 – Além do valor previsto na cláusula “1”, acima, os EXECUTADOS também pagarão os honorários advocatícios devidos ao procurador da EXEQUENTE, no valor de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**, através de depósito no Banco Itaú (341), Agência nº 3841, conta corrente nº 06479-7, de titularidade de Eduardo Borges de Freitas, CPF nº 760.695.400-34, respeitando o cronograma abaixo. Caso preferam fazer o pagamento através do PIX, os EXECUTADOS poderão fazê-lo, utilizando a chave CPF nº 760.695.400-34.

- a) Em **30/05/2024**, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Em **30/05/2025**, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) Em **30/05/2026**, o valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Tratando-se de honorários advocatícios, estes são classificados como crédito trabalhista, conforme jurisprudência.

2. BANCO BRADESCO S/A

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 855.292,44
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R\$ 586.472,09 como garantia real R\$ 228.055,74 como quirografário
Classe pleiteada pelo autor	Garantia real e quirografário

Pretensão: a instituição financeira pretende a retificação do valor arrolado na classe quirografária, com sua redução, referente aos contratos LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL – PF – N. 4186995, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO PESSOAL – N. 385.762.338 e CARTÃO DE CRÉDITO – MASTER N. 5523-0510-0566-1855, cujo valor totaliza R\$ 228.055,74.

No que se refere aos valores que pretende incluir na classe dos credores com garantia real, esses decorreriam da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA N. 9177395, com garantia de penhor pecuário em 1º grau de 500 unidades de Bovinos, Nelore, sexo indefinido, para engorda, totalizando R\$ 586.472,09.

Ainda, requer o reconhecimento da extraconcursalidade diante da existência de alienação fiduciária, na forma do art. 49, § 3º da LREF, em relação aos contratos CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS – CDC – PESSOA FÍSICA – N. 5116482, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS – CDC – PESSOA FÍSICA – N. 5355248, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 6073134, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 2025353, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 2029015, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 2029017, CÉDULA

DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 2029018, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 6053379, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 6053379 e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB – PESSOA FÍSICA – N. 6075084.

Contraditório: o devedor não apresentou manifestação sobre o ponto.

Parecer da administração judicial: a análise se dará de acordo com os contratos bancários firmados entre as partes e que foram informados pelo credor em sede de divergência.

436571 (CRP nº 9177395)

O negócio jurídico tem previsão de garantia real, devidamente registrado no órgão competente, tal como determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil:

IV - Garantia(s)	
1 - Descrição	
Penhor Pecuário em 1 grau de	500,00 unidade(s) de BOVINOS , NELORE , sexo indefinido, para ENGORDA , no valor de R\$ 500.000,00.
2 - Local de Situação da(s) Garantia(s)	

Assim, até o limite de R\$ 500.000,00 o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 500.000,00, o saldo de R\$ 88.743,31 foi classificado como quirografário.

CRP nº 9177395	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 500.000,00
Prazo:	715 dias
Data da Operação:	26/10/2022
Vencimento Final:	10/10/2024
Taxa de Juros:	12,00% a.a. 0,95% a.m. 0,03% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 500.000,00
Juros:	R\$ 88.743,31
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 588.743,31
Garantias:	R\$ 500.000,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 88.743,31

5116482

Contrato tem garantia de alienação fiduciária:

CCB nº 5116482	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 142.674,37
Prazo:	1.827 dias
Data da Operação:	19/08/2019
Vencimento Final:	19/08/2024
Taxa de Juros:	12,38% a.a. 0,98% a.m. 0,03% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	60
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 142.674,37
Juros:	R\$ 78.240,56
Mora:	R\$ 47.955,35 1%
Multa:	R\$ 5.377,41 2%
Apurado AJ:	R\$ 274.247,69
Garantias:	R\$ 142.900,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 131.347,69

5355248

Contrato tem garantia de alienação fiduciária:

8.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula o (a) Emitente, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-15, declarando o(a) Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-15-3.

O valor da garantia fiduciária é o valor do veículo financiado, que corresponde a R\$ 37.757,00, conforme contrato:

16.1 - Nome/Denominação Social do Fornecedor do(s) Bem(ns)/Serviço(s)		16.2 - CPF/CNPJ/ME
16.3 - Valor do(s) Bem(ns) : 37.757,00	16.3.1 - Valor da Entrada 11.357,00	16.4 - Número da Nota Fiscal

A respectiva garantia foi registrada perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veículo marca/modelo: **FIAT/STRADA WORKING**

Ano/modelo: **2014/2014**

Placa: **IVG2C36**

Chassi: **9BD578141E7778969**

RENAVAM: **993181686**

Registrado em: **ALEGRETE**

Tipo: **Caminhonete**

Cor: **Vermelha**

Espécie: **Carga**

Veículo está: **Em circulação**

Licenciamento válido até: **31/07/2025**

SNG - Alienação Fiduciária

Data do Contrato: **17/08/2020**

Agente Financeiro: **BANCO BRADESCO S/A**

ur/consulta-veiculo/IVG2C36?renavam=993181686

Central Serviços DetranRS

37

MENSAGENS

Veículo Alienado - BANCO BRADESCO S/A, Averbação de Execução

Até o limite do valor do bem gravado o crédito é considerado extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, e o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 51.503,86, o saldo de R\$ 13.746,86 foi classificado como quirografário.

CCB nº 5355248			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 27.577,01		
Prazo:	1.878 dias		
Data da Operação:	19/08/2020		
Vencimento Final:	10/10/2025		
Taxa de Juros:	18,14% a.a.		
	1,40% a.m.		
	0,05% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	3		
Amortizações:	57		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 27.577,01		
Juros:	R\$ 16.936,02		
Mora:	R\$ 5.980,95	1%	
Multa:	R\$ 1.009,88	2%	
Apurado AJ:	R\$ 51.503,86		
Garantias:	R\$ 37.757,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 13.746,86		

6073134

O contrato prevê a existência de alienação fiduciária corresponde ao valor do bem financiado:

IV - Garantia(s) Real(is)
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

O contrato não prevê o valor da garantia:

Cédula de Crédito Bancário		Nº 6073134	
VIA NEGOCIÁVEL			
Quantidade	Descrição		
1	2704538 - DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E CALCARIOS - DSE 12500		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF	
F. SANCHOTENE E CIA LTDA		02.180.210/0001-34	
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF	
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		025.330.150-04	
Cidade		UF	CEP
ALEGRETE		RS	97541-970
Valor Venal - R\$			
OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.			

Além disso, a nota fiscal do bem está ilegível, o que impede que seja verificado o valor da garantia.

Diante disso, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 85.461,50, foi considerado como quirografário.

CCB nº 6073134			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 59.500,00		
Prazo:	2.574 dias		
Data da Operação:	29/07/2020		
Vencimento Final:	16/08/2027		
Taxa de Juros:	7,50% a.a.		
	0,60% a.m.		
	0,02% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	7		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 59.500,00		
Juros:	R\$ 16.563,41		
Mora:	R\$ 7.722,37	1%	
Multa:	R\$ 1.675,72	2%	
Apurado AJ:	R\$ 85.461,50		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 85.461,50		

2025353

Contrato tem previsão de alienação fiduciária:

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)			
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)			
Quantidade	Descrição		
1	3025176 - PLANTADORA - VALTRA HL COMPACT		
Nome do Fabricante		CNPJ	
VALTRA DO BRASIL LTDA.		61076055/0001-70	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)		CNPJ	
RAZERA AGRICOLA LTDA		88910252/0007-94	
Local de Instalação/Circulação do(s) Bem(ns) - () Matriz ou () Filial		CNPJ	
Endereço			
ESQUINA RENZ, S/N BAIRRO ZONA RURAL			
Cidade		UF	CEP
AUGUSTO PESTANA		RS	98740-000
Valor Venal da Garantia			
RS 62.000,00			
Número(s) do(s) Nota(s) Fiscal(is) / Número(s) do(s) Recibo(s)			

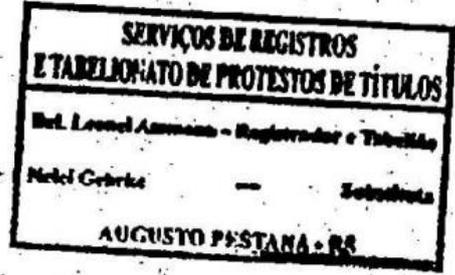
A respectiva garantia foi registrada perante o órgão competente, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS

PROCOLO: N° 4022, no livro A-3, às fls 45, em 22/12/2015.
REGISTRO: N° 3844, no livro B-26, às fls 107 verso, em 22/12/2015.

[Assinatura]
Leonel Assmann - Registrador

Total: R\$ 289,30 + R\$ 17,00 = R\$ 306,30
Registro TD c/ valor (integrar): R\$ 204,00 (0822.07.1100003.00019 = R\$ 10,00)
Digitalização: R\$ 21,00 (0822.01.1000003.00705 x 700 = R\$ 7,30)
Processamento eletrônico: R\$ 3,30 (0822.01.1000003.00707 = R\$ 6,40)



O valor do bem é o que consta na nota fiscal, no valor de R\$ 62.000,00. Dessa forma, até esse limite é extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 136.086,72, o saldo de R\$ 74.086,72 foi classificado como quirografário.

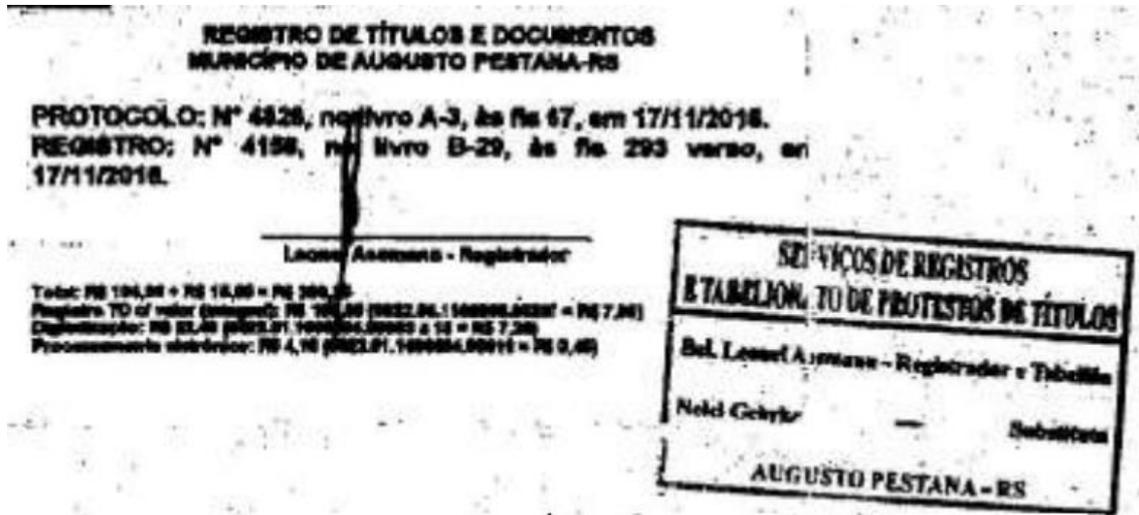
CCB nº 205353-2	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 55.800,00
Prazo:	2.868 dias
Data da Operação:	08/12/2015
Vencimento Final:	15/10/2023
Taxa de Juros:	7,50% a.a. 0,60% a.m. 0,02% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	8
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 55.800,00
Juros:	R\$ 35.219,00
Mora:	R\$ 42.399,35 1%
Multa:	R\$ 2.668,37 2%
Apurado AJ:	R\$ 136.086,72
Garantias:	R\$ 62.000,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 74.086,72

2029015

Contrato tem previsão de alienação fiduciária:

IV - Garantia		
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
Descrição do(s) Bem(ns) Financiador(s)		
Quantidade	Descrição	
I	1143115 - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO-GAICR	
Nome do Fabricante PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.		CNPJ 59600510/0001-42
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) SIMAPAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP		CNPJ 09602690/0001-23
Endereço de Instalação / Situação do(s) Bem(ns) ESQUINA RENZ, S/N BAIRRO ZONA RURAL		CNPJ
Cidade AUGUSTO PESTANA	UF RS	CEP 98740-000
Valor Venal da Garantia R\$ 17.500,00		

A respectiva garantia foi registrada perante o órgão competente, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil:



O valor do bem é o que consta no contrato, de R\$ 17.500,00. Dessa forma, até esse limite é extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 37.670,72, o saldo de R\$ 20.170,72 foi classificado como quirografário.

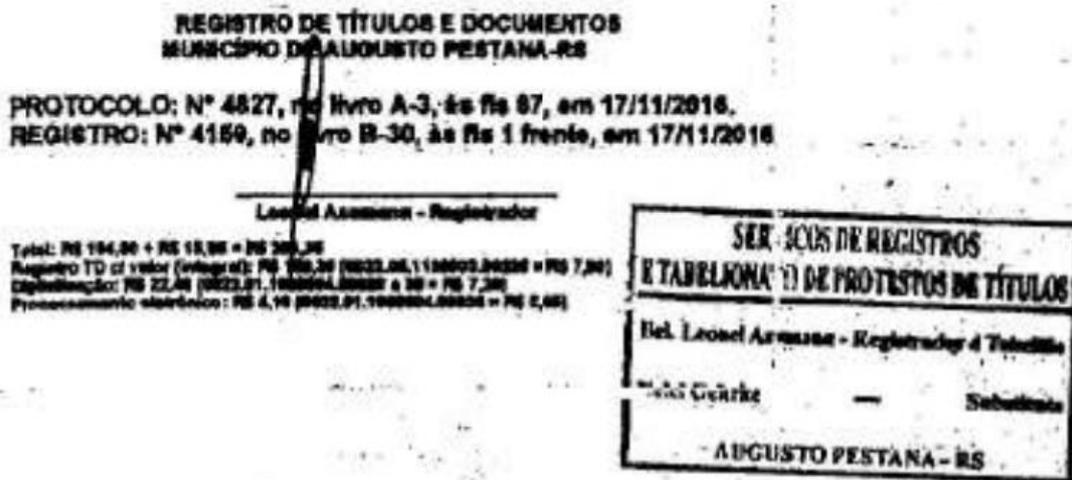
CCB nº 2029015-2			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 15.750,00		
Prazo:	2.943 dias		
Data da Operação:	25/08/2016		
Vencimento Final:	15/09/2024		
Taxa de Juros:			
	8,50% a.a.		
	0,68% a.m.		
	0,02% a.d.		
	0% CDI		
Carência:			
	0		
Amortizações:			
	7		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 15.750,00		
Juros:	R\$ 10.303,94		
Mora:	R\$ 10.878,15	1%	
Multa:	R\$ 738,64	2%	
Apurado AJ:	R\$ 37.670,72		
Garantias:	R\$ 17.500,00		
Valor 2ºQGC:	R\$ 20.170,72		

2029017

Contrato tem previsão de alienação fiduciária:

IV - Garantia(s) (Bem(ns))			
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)			
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)			
Quantidade	Descrição		
1	3213430 - DISTRIBUIDOR DE CALÇARÃO E ADUBO - MASTER		
Nome do Fabricante:		CNPJ	
PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.		59600510/0001-42	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)		CNPJ	
SIMAPAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP		09602690/0001-23	
Endereço de Instalação / Situação do(s) Bem(ns)		CNPJ	
ESQUINA RENZ, S/N BAIRRO ZONA RURAL			
Cidade	UF	CEP	
AUGUSTO PESTANA	RS	98740-000	
Valor Venal da Garantia			
R\$ 17.500,00			

A respectiva garantia foi registrada perante o órgão competente, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil:



O valor do bem é o que consta no contrato, de R\$ 17.500,00. Dessa forma, até esse limite é extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 36.775,52, o saldo de R\$ 19.275,52 foi classificado como quirografário.

CCB n° 2029017-9	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 15.750,00
Prazo:	2.938 dias
Data da Operação:	30/08/2016
Vencimento Final:	15/09/2024
Taxa de Juros:	8,50% a.a. 0,68% a.m. 0,02% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	8
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 15.750,00
Juros:	R\$ 10.284,47
Mora:	R\$ 10.019,96 1%
Multa:	R\$ 721,09 2%
Apurado AJ:	R\$ 36.775,52
Garantias:	R\$ 17.500,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 19.275,52

2029018

Contrato tem previsão de alienação fiduciária:

IV - Garantia(s) Realizad(a)		
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)		
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)		
Quantidade	Descrição	
1	2365355 - GUINCHO AGRICOLA - SODERTECNO	
Nome do Fabricante		CNPJ
SODERTECNO IND E COM DE MAQ IMP AGR LTDA		03809754/0001-85
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)		CNPJ
SIMAPAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP		09602690/0001-23
Endereço de Instalação / Situação do(s) Bem(ns)		CNPJ
ESQUINA RENZ, S/N BAIRRO ZONA RURAL		
Cidade	UF	CEP
AUGUSTO PESTANA	RS	98740-000
Valor Venal da Garantia		
R\$ 11.000,00		
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)	Número(s) da(s) Fatura(s)	Valor de Aquisição - em R\$
*****	*****	*****

A respectiva garantia foi registrada perante o órgão competente, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil:

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**

PROTOCOLO: N° 4825, Livro A-3, às fls 67, em 17/11/2018.
REGISTRO: N° 4157, Livro B-29, às fls 285 verso, em 17/11/2018.

Leonel Assmann - Registrador

Total: R\$ 114,00 + R\$ 10,00 = R\$ 124,00
Registro TD de valor (eletrônico): R\$ 80,00 (R\$ 110000,00000 + R\$ 7,20)
Digitalização: R\$ 22,00 (R\$ 21.100000000000000 + R\$ 7,20)
Processamento eletrônico: R\$ 4,00 (R\$ 21.100000000000000 + R\$ 9,00)

SERVIÇOS DE REGISTROS E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS	
Bel. Leonel Assmann - Registrador e Tabelião	
Neici Gehrer	Substituta
AUGUSTO PESTANA - RS	

O valor do bem é o que consta no contrato, de R\$ 11.000,00. Dessa forma, até esse limite é extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, o excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 23.116,04, o saldo de R\$ 12.116,04 foi classificado como quirografário.

CCB nº 2029018-7			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 9.900,00		
Prazo:	2.938 dias		
Data da Operação:	30/08/2016		
Vencimento Final:	15/09/2024		
Taxa de Juros:	8,50% a.a.		
	0,68% a.m.		
	0,02% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	8		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 9.900,00		
Juros:	R\$ 6.464,52		
Mora:	R\$ 6.298,26	1%	
Multa:	R\$ 453,26	2%	
Apurado AJ:	R\$ 23.116,04		
Garantias:	R\$ 11.000,00		
Valor 2ºQGC:	R\$ 12.116,04		

6053379

Contrato tem previsão de alienação fiduciária:

IV - Garantia(s) Real(is)			
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)			
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)			
Quantidade	Descrição		
1	3516919 - TRATOR AGRICOLA - BH174 - BH194 - BH214 - BH224		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF	
RAZERA AGRICOLA LTDA		88.910.252/0006-03	
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF	
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		025.320.150-04	
Cidade	UF	CEP	
ALEGRETE	RS	97541-000	
Valor Venal - R\$			

O valor do bem é o que consta na nota fiscal, no valor de R\$ 371.000,00.

Todavia, não foi possível verificar a higidez da garantia, dado que a documentação enviada não permite verificar se esta foi devidamente registrada junto ao órgão competente, conforme prevê o art. 1.361, § 1º, do Código Civil:

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE LI(EMOS), ENTENDI(EMOS) E ACEITO(AMOS) TODOS OS TERMOS DESTA CÉDULA.

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VII, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Emitente

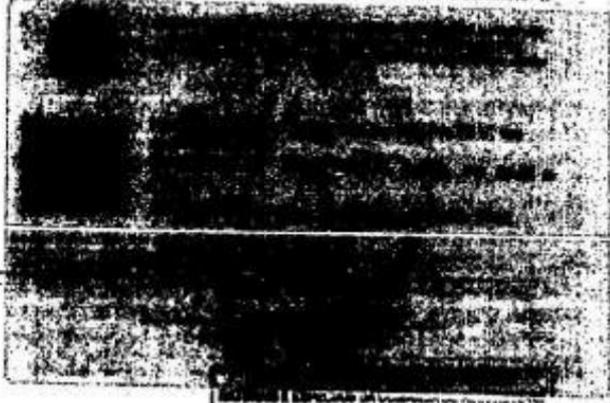
Alexandre Renz dos Santos
Nome/Razão Social: ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS
CPF/CNPJ/MF: 025.320.150-04

Avalista(s) e Devedor(es) Solidários(s)

Joaquim Paulo Borges Santos
Nome/Razão Social: JOAQUIM PAULO BORGES SANTOS
CPF/CNPJ/MF: 030.118.950-15

Avalista(s) - Cônjuge(s) Autorizante(s)

000 + 000



PROCURADOR E ESPECIALISTA EM LICITAÇÃO
Presidente das Câmaras Forenses de Oliveira
Tribunal e Registrador
Cláudio Espinosa Pires
Otiliano Sabatino
Alexandre Reis de Castro
Escritório Autorizado
Declarado das Câmaras Forenses
Escritório Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritório Autorizado

Portanto, o crédito atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, correspondente a R\$ 504.318,36, foi considerado como quirografário.

CCB nº 6053379			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 311.640,00		
Prazo:	2.568 dias		
Data da Operação:	05/11/2019		
Vencimento Final:	16/11/2026		
Taxa de Juros:	8,50% a.a.		
	0,68% a.m.		
	0,02% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	7		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 311.640,00		
Juros:	R\$ 117.948,31		
Mora:	R\$ 64.841,46	1%	
Multa:	R\$ 9.888,60	2%	
Apurado AJ:	R\$ 504.318,36		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 504.318,36		

6075081

IV - Garantia(s) Real(is) /
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Move(is)
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)

Cédula de Crédito Bancário		Nº 6075081	
VIA NEGOCIÁVEL			
Quantidade	Descrição		
1	0308056 - RASPADEIRA AGRICOLA - STA		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF	
RAZERA AGRICOLA LTDA		88.910.252/0006-03	
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF	
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		025.320.150-04	
Cidade	UF	CEP	
ALEGRETE	RS	97541-970	
Valor Venal - R\$			
OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.			
V - Garantia(s) Adicionalis)			

A respectiva garantia foi registrada perante o órgão competente, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que revendo no Livro nº B-190 do Registro Títulos e Documentos, às folhas 140v, sob nº 33707, em data de quinta-feira, 27 de agosto de 2020, encontra-se registrado a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** nº 6075081, apresentado por **ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS**, cujo teor é o seguinte:



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
3268	9	8415	8	025.320.150-04	6075081	19/08/2020	51.000,00
Cédula de Crédito Bancário							Nº 6075081

Contudo, o contrato não prevê o valor da garantia:

Cédula de Crédito Bancário		Nº 6075081	
VIA NEGOCIÁVEL			
Quantidade	Descrição		
1	0308056 - RASPADEIRA AGRICOLA - STA		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF	
RAZERA AGRICOLA LTDA		88.910.252/0006-03	
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF	
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		025.320.150-04	
Cidade	UF	CEP	
ALEGRETE	RS	97541-970	
Valor Venal - R\$			
OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.			
V - Garantia(s) Adicionalis)			

Além disso, a nota fiscal do bem está ilegível, o que impede que seja verificado o valor da garantia.

Diante disso, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 72.716,51, foi considerado como quirografário.

CCB nº 6075081			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 51.000,00		
Prazo:	2.583 dias		
Data da Operação:	19/08/2020		
Vencimento Final:	15/09/2027		
Taxa de Juros:	7,50% a.a.		
	0,60% a.m.		
	0,02% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	7		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 51.000,00		
Juros:	R\$ 13.976,28		
Mora:	R\$ 6.314,42	1%	
Multa:	R\$ 1.425,81	2%	
Apurado AJ:	R\$ 72.716,51		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 72.716,51		

6075084

Contrato tem previsão de alienação fiduciária:

DEBITO EM CONTA COM CONSULTIA	
IV - Garantia(s) Real(is)	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	

Cédula de Crédito Bancário		Nº 6075084	
VIA NEGOCIÁVEL			
Quantidade	Descrição		
1	3252720 - PLAINA AGRICOLA TRASEIRA - PAT 5000		
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada		CNPJ/MF	
RAZERA AGRICOLA LTDA		88.910.252/0006-03	
Endereço de Instalação/Localização do(s) Bem(ns)		CNPJ/MF	
<input type="checkbox"/> Matriz ou <input type="checkbox"/> Filial		025.320.150-04	
Cidade		UF	CEP
ALEGRETE		RS	97541-970
Valor Venal - R\$			
OBS.: Após o registro da(s) garantia(s) no Oficial de Registro de Imóvel competente, ou no Oficial de Títulos e Documentos, ou em outro órgão público, conforme a modalidade da garantia prestada ocorrerá o faturamento do(s) bem(ns) financiado(s), descrito no Orçamento, anexo a esta Cédula, emitido pela Vendedora/Fabricante ou Distribuidora Autorizada. Os detalhes do(s) Bem(ns) Financiado(s), bem como o número de Série e/ou Chassi constarão na respectiva Nota Fiscal.			

A respectiva garantia foi registrada perante o órgão competente, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil.

O valor do bem é o que consta na nota fiscal do bem financiado, de R\$ 58.000,00. Dessa forma, até esse limite é extraconcursal, na forma do art. 49, § 3º da LREF, o

excedente é concursal, conforme Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 70.624,25, o saldo de R\$ 12.624,25 foi classificado como quirografário

CCB nº 6075084		
Dados do Contrato		
Principal:	R\$ 49.300,00	
Prazo:	2.583 dias	
Data da Operação:	19/08/2020	
Vencimento Final:	15/09/2027	
Taxa de Juros:		
	7,50% a.a.	
	0,60% a.m.	
	0,02% a.d.	
	0% CDI	
Carência:	0	
Amortizações:	7	
Saldo Devedor em 28/03/2024		
Principal:	R\$ 49.300,00	
Juros:	R\$ 13.510,40	
Mora:	R\$ 6.429,06	1%
Multa:	R\$ 1.384,79	2%
Apurado AJ:	R\$ 70.624,25	
Garantias:	R\$ 58.000,00	0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 12.624,25	

4186995, 385.762.338 e cartão de crédito 5523-0510-0566-1855

Referidos créditos não possuem qualquer garantia e/ou privilégio, classificando-se, portanto, como quirografários. O valor dos contratos atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial corresponde a R\$ 227.992,45.

RESUMO DO DEBITO

Encargos de	01/08/2023	à	31/08/2023	Vencimento	04/09/2023	4.100,36
Encargos de	01/09/2023	à	01/10/2023	Vencimento	03/10/2023	4.261,62
Encargos de	02/10/2023	à	09/10/2023	Vencimento	11/10/2023	1.039,84
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	09/10/2023	50.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						59.401,82

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:

Juros Remuneratórios: 7,7319 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,00 % Ao Mês
Multas: 2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	28/03/2024
VALOR APURADO:	98.848,63

Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multas	Valores Atualizados
			%	Juros			
04/09/2023	4.100,36	206	66,76224%	2.737,49	483,53	146,43	7.467,81
03/10/2023	4.261,62	177	55,17850%	2.351,50	399,86	140,26	7.153,24
11/10/2023	1.039,84	169	52,12703%	542,04	91,20	33,46	1.706,54
09/10/2023	50.000,00	171	52,88422%	26.442,11	4.460,87	1.618,06	82.521,04
Total:	59.401,82			32.073,14	5.435,46	1.938,21	98.848,63

CCB nº 385762338	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 185.987,30
Prazo:	1.463 dias
Data da Operação:	02/12/2019
Vencimento Final:	04/12/2023
Taxa de Juros:	
	26,99% a.a.
	2,01% a.m.
	0,07% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	12
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 28.560,82
Juros:	R\$ 4.552,59
Mora:	R\$ 1.599,68 1%
Multa:	R\$ 694,26 2%
Apurado AJ:	R\$ 35.407,36
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 35.407,36

TITULAR: ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS										
CARTÃO: 5523-0510-0566-1855 / 5523 XXXX XXXX 0243										
BANDEIRA: MASTER / CPF 02532015004										
Data do pedido					28-mar-24					
Data de vencimento das faturas					25 DE CADA MÊS					
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento o do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
25-ago-23	R\$ 12.601,64			R\$ 18.801,08						R\$ 31.402,72
25-set-23	R\$ 31.402,72			R\$ 13.150,97						R\$ 44.553,69
25-out-23	R\$ 44.553,69			R\$ 31.682,86						R\$ 76.236,55
25-nov-23	R\$ 76.236,55			R\$ 4.498,49						R\$ 80.735,04
25-dez-23	R\$ 80.735,04			R\$ 4.263,06						R\$ 84.998,10
25-jan-24	R\$ 84.998,10			R\$ 4.477,39						R\$ 89.475,49
25-fev-24	R\$ 89.475,49			R\$ 4.260,97						R\$ 93.736,46
25-mar-24	R\$ 93.736,46									R\$ 93.736,46

Iniciamos a partir de fatura Ago/2023 para melhor entendimento da evolução da dívida em cartão.

Conclusão: a divergência foi parcialmente acolhida, de modo a incluir na lista de credores crédito a ser classificado com garantia real, no valor de R\$ 500.000,00 e ratificar o valor arrolado na classe dos credores quirografários, passando a constar a quantia de R\$ 1.262.599,94.

Quirografário	
CRP n° 9177395	88.743,31
Cheque especial	98.848,63
Cartão de crédito	93.736,46
CCB n° 385762338	35.407,36
CCB n° 5116482	131.347,69
CCB n° 5355248	13.746,86
CCB n° 6073134	85.461,50
CCB n° 205353-2	74.086,72
CCB n° 2029015-2	20.170,72
CCB n° 2029017-9	19.275,52
CCB n° 2029018-7	12.116,04
CCB n° 6053379	504.318,36
CCB n° 6075081	72.716,51
CCB n° 6075084	12.624,25
Total	1.262.599,94

Garantia Real	
CRP n° 9177395	500.000,00
Total	500.000,00

3. BANCO DO BRASIL S/A

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 12.845.622,60 – garantia real R\$ 1.234.733,96 – quirografário
Classe constante na lista de credores	Garantia real e quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R\$ 14.493.185,19 como garantia real R\$ 263.366,28 como quirografário
Classe pleiteada pelo autor	Garantia real e quirografário

Pretensão: o credor requer a retificação dos valores arrolados em seu favor, com a majoração do montante constante na classe dos credores com garantia real, e com a redução da quantia inscrita na lista como quirografária. O credor assim demonstrou a origem dos créditos:

GARANTIA REAL

Cliente: ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS CPF: 025.320.150-04					
OPERAÇÃO	MODALIDADE DO PRODUTO	TIPO GARANTIA	CLASSE GARANTIA	Anexo	Valor
544970	CPR - CEDULA DE PRODUTO	penhor	Classe II (garantia real)	01	R\$ 111.258,37
544971	CPR - CEDULA DE PRODUTO	penhor	Classe II (garantia real)	02	R\$ 155.478,90
544972	CPR - CEDULA DE PRODUTO	penhor	Classe II (garantia real)	03	R\$ 111.148,52
545222	CPR - CEDULA DE PRODUTO	penhor	Classe II (garantia real)	04	R\$ 110.951,91
545223	CPR - CEDULA DE PRODUTO	penhor	Classe II (garantia real)	05	R\$ 111.006,85
545224	CPR - CEDULA DE PRODUTO	penhor	Classe II (garantia real)	06	R\$ 110.951,91
545375	CPR - CEDULA DE PRODUTO	penhor	Classe II (garantia real)	07	R\$ 88.599,18
916103159	BB INVESTIMENTO AGROPEC	penhor	Classe II (garantia real)	08	R\$ 170.539,90
916106953	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	penhor	Classe II (garantia real)	09	R\$ 101.283,03
916107035	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	penhor	Classe II (garantia real)	10	R\$ 473.530,92
916108480	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	penhor	Classe II (garantia real)	11	R\$ 832.201,90
916109062	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	penhor	Classe II (garantia real)	12	R\$ 1.688.750,37
916110186	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	penhor/aval	Classe II (garantia real)	13	R\$ 208.012,59
916110356	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	penhor	Classe II (garantia real)	14	R\$ 1.298.291,41
916110490	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	penhor/aval	Classe II (garantia real)	15	R\$ 1.111.674,69
4010595	PRONAMP INVESTIMENTO	penhor/aval	Classe II (garantia real)	16	R\$ 57.809,97
4011302	PRONAMP CUSTEIO	penhor/aval	Classe II (garantia real)	17	R\$ 19.150,77
4007274	BB PRONAF MAIS ALIMENTO	penhor/aval	Classe II (garantia real)	18	R\$ 2.233,80
4007749	BB PRONAF MAIS ALIMENTO	penhor/aval	Classe II (garantia real)	19	R\$ 45.766,43
4007902	BB PRONAF MAIS ALIMENTO	penhor/aval	Classe II (garantia real)	20	R\$ 15.429,89
4002267	BB INVESTE AGRO	penhor	Classe II (garantia real)	21	R\$ 151.151,09
4005719	BB FEE - FINANCIAMENTO	penhor	Classe II (garantia real)	22	R\$ 837.410,90
4002489	BB CUSTEIO AGROPECUARIO	Penhor aval	Classe II (real)	23	R\$ 1.487.764,82
4002080	BB CUSTEIO AGROPECUARIO	penhor	Classe II (garantia real)	24	R\$ 1.821.245,46
125565353	BB CREDITO AUTOMATICO	penhor	Classe II (garantia real)	29	R\$ 3.371.541,61
	TOTAL				R\$ 14.493.185,19

QUIROGRAFÁRIO

Cliente: ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS CPF: 025.320.150-04					
OPERAÇÃO	MODALIDADE DO PRODUTO	TIPO GARANTIA	CLASSE GARANTIA	Anexo	valor
4011278	PRONAMP CUSTEIO	aval	Classe III (quirografia)	25	R\$ 115.405,24
54484	CHEQUE OURO EXECUTIVO	nihil	não sujeita	26	R\$ 54.913,28
54484	TARIFA	nihil	não sujeita	27	R\$ 712,60
98152922	OUROCARD VISA GOLD	nihil	não sujeita	28	R\$ 28.763,01
966920329	BB CREDITO AUTOMATICO	nihil	não sujeita	30	R\$ 63.572,15
	TOTAL				R\$ 263.366,28

Contraditório: o devedor não apresentou manifestação sobre o ponto.

Parecer da administração judicial: a análise se dará de acordo com os contratos bancários firmados entre as partes e que foram informados pelo credor em sede de divergência.

969421454

Contrato tem previsão de alienação fiduciária no valor do bem financiado, isto é, R\$ 210.000,00:

4 - Bem financiado e dado em garantia desta cédula			
Tipo SRX 4X4 2.8 TB AT 4p Dies. (Completo)		Marca TOYOTA	
Modelo HILUX CD		Ano fabricação 2016	Chassi 8AJBA3CD0H1584913
Placa JDN9099	Valor do bem R\$ 210.000,00	Código Renavam 1109075445	Nota fiscal n.º 2131361079
Data nota fiscal 24.06.2021	Série da nota fiscal 0	Utilizado na atividade econômica do cliente <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Todavia, não foi possível verificar a higidez da garantia, dado que a documentação enviada não permite verificar se esta foi devidamente registrada junto ao órgão competente, conforme prevê o art. 1.361, § 1º, do Código Civil.

A despeito disso, observa-se que o devedor havia considerado o crédito extraconcursal quando do ajuizamento da recuperação judicial, dado que não o havia arrolado na lista de credores.

Por esse motivo, mantém-se a exclusão do crédito na lista de credores.

916103159

O negócio jurídico tem previsão de garantia real, devidamente registrada junto ao órgão competente, conforme determina o art. 1.432 do Código Civil:

outubro de 2028. PRAÇA DE PAGAMENTO: na praça de emissão. GARANTIAS: EM PENHOR CEDULAR DE **1º GRAU** E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, as máquinas agrícolas e/ou pecuárias, abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em: **01 (uma) carreta de transbordo de arrasto**, fabricante Indutar Tecno Metal Ltda, modelo Graneleiro Apoio Vision 20.000 com pneus, nova, ano de fabricação 2021, número de chassi CA0301760321, no valor de R\$165.000,00; **01 (um) trator agrícola de pneus traçados**, fabricante Valtra, modelo BH 154-4, diesel de 159 CV, usado, ano de fabricação 2020, número de série W154541179, de propriedade do emitente, no valor de R\$478.884,00.

Logo, tem-se que o valor da garantia é de R\$ 478.884,00.

Assim, até o limite de R\$ 478.884,00 o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 172.057,67, a totalidade do crédito foi considerada com garantia real.

CPR nº 916103159			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 140.250,00		
Prazo:	2.929 dias		
Data da Operação:	08/10/2021		
Vencimento Final:	15/10/2029		
Taxa de Juros:			
	8,50% a.a.		
	0,68% a.m.		
	0,02% a.d.		
	0% CDI		
Carência:			
	0		
Amortizações:			
	6		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 140.250,00		
Juros:	R\$ 31.807,67		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 172.057,67		
Garantias:	R\$ 478.884,00		
Valor 2ºQGC:	R\$ 172.057,67		

916107035

O negócio jurídico tem previsão de garantia real:

OBJETO DA GARANTIA: Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros: A COLHEITA da lavoura de SOJA TRANSG (EM GRÃOS) - período agrícola de setembro/2022 à maio/2023, estimado em 300.200,00 quilos, perfazendo o valor total de R\$ 906.604,00.

Foi feito aditivo, devidamente registrado no órgão competente, tal como determina o art. 1.432 e 1.438 do Código Civil:

sua propriedade, fica INCLUÍDA em penhor CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, a lavoura de sua propriedade, com as seguintes características: LAVOURA DE SOJA, período agrícola de 09/2023 à 05/2024, 3.600,00 quilos, no valor de R\$ 520.885,42; em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem: SOJA TRANSG (EM GRÃOS) - período agrícola de setembro/2022 à maio/2023, 300.200,00 quilos, no valor total de R\$ 906.604,00, ficando INCLUÍDA na garantia pessoal, na qualidade de AVALISATA: ARACI RENZ DOS SANTOS, carteira de

Assim, até o limite de R\$ 1.427.489,42 o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 463.614,43, a totalidade do crédito foi considerada com garantia real.

CCB nº 916107035	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 338.977,43
Prazo:	640 dias
Data da Operação:	04/08/2022
Vencimento Final:	05/05/2024
Taxa de Juros:	
	12,75% a.a.
	1,01% a.m.
	0,03% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 338.977,43
Juros:	R\$ 75.328,58
Seguro:	R\$ 49.308,42
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 463.614,43
Garantias:	R\$ 1.427.489,42
Valor 2ºQGC:	R\$ 463.614,43

916109062

O negócio jurídico tem previsão de garantia real:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de outubro/2022 a maio/2023, 854.000,00 KG(S), no valor total de R\$2.305.800,00.

Posteriormente foi firmado aditivo, em que houve reforço da garantia.

Contudo, aditivo não está registrado, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil.

Por isso, considera-se que o valor da garantia real é o valor do contrato original, isto é, R\$ 2.305.800,00.

Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 1.627.090,91, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CCB nº 916109062	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 1.318.717,52
Prazo:	550 dias
Data da Operação:	17/11/2022
Vencimento Final:	20/05/2024
Taxa de Juros:	
	18,10% a.a.
	1,40% a.m.
	0,05% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 1.191.579,84
Juros:	R\$ 304.757,71
Seguro:	R\$ 130.753,36
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.627.090,91
Garantias:	R\$ 2.305.800,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.627.090,91

916110186

O negócio jurídico tem previsão de garantia real, devidamente registrado no órgão competente, tal como determina o art. 1.432 e 1.438 do Código Civil:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

TRIGO (PAO) - período agrícola de abril/2023 a novembro/2023, 212.000,00 KG(S), no valor total de
- continua na página 14 -

AC A ACP



Página: 14

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 916.110.186, emitida nesta data por ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$177.001,98, com vencimento final em 03/03/2024.

R\$334.960,00.

Assim, até o limite de R\$ 334.960,00 o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 196.495,86, a totalidade do crédito foi classificada com garantia real.

CCB nº 916110186	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 177.001,98
Prazo:	369 dias
Data da Operação:	28/02/2023
Vencimento Final:	03/03/2024
Taxa de Juros:	
	16,50% a.a.
	1,28% a.m.
	0,04% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	4
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 128.473,55
Juros:	R\$ 28.516,96
Seguro:	R\$ 32.557,13
Mora:	R\$ 3.095,36 1%
Multa:	R\$ 3.852,86 2%
Apurado AJ:	R\$ 196.495,86
Garantias:	R\$ 334.960,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 196.495,86

916110356

O contrato possui garantia real. Todavia, não foi enviado o comprovante do registro do contrato no órgão competente, tal como determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil.

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia real, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 1.308.254,50, foi considerado quirografário.

CCB nº 916110356	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 928.143,36
Prazo:	364 dias
Data da Operação:	08/03/2023
Vencimento Final:	06/03/2024
Taxa de Juros:	
	16,50% a.a.
	1,28% a.m.
	0,04% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	4
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 928.143,36
Juros:	R\$ 157.437,69
Seguro:	R\$ 175.320,84
Mora:	R\$ 21.700,56 1%
Multa:	R\$ 25.652,05 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.308.254,50
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.308.254,50

916110490

O contrato possui previsão de garantia real da seguinte forma:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

TRIGO (PAO) - período agrícola de maio/2023 a novembro/2023, 857.500,00 KG(S), no valor total de R\$1.174.775,00.

Posteriormente foi firmado aditivo, em que houve reforço da garantia.

Contudo, o aditivo não está registrado, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil.

Por isso, considera-se que o valor da garantia real é o valor do contrato original, isto é, R\$ R\$ 1.174.775,00.

Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 1.074.771,35, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CCB nº 916110490	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 822.120,22
Prazo:	626 dias
Data da Operação:	21/03/2023
Vencimento Final:	06/12/2024
Taxa de Juros:	19,35% a.a. 1,49% a.m. 0,05% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	4
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 762.120,22
Juros:	R\$ 155.545,84
Seguro:	R\$ 157.105,29
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.074.771,35
Garantias:	R\$ 1.174.775,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.074.771,35

40105954

O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 78.000,00, devidamente registrada no órgão competente, na forma do art. 1.432 do Código Civil:

OBJETO DA GARANTIA: Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros: Um (01) TANQUE RESERVATORIO DE ÁGUA, marca/fabricante ROTOPLASTYC Industrias de Rotomoldados Ltda., modelo 12,0, nº de série 091741601, ano de fabricação 2017, ano modelo 2017, no valor de R\$ 19.000,00; e, uma (01) EXTRATORA DE GRÃOS PARA SILO BAG, marca MARCHER, modelo OUT GRAIN 215, nº de série 553661717, ano de fabricação 2017, ano modelo 2017, no valor de R\$ 78.000,00.

Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 54.971,01, a totalidade do crédito foi considerada como garantia real.

CPR nº 4010595	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 97.000,00
Prazo:	2.558 dias
Data da Operação:	19/12/2017
Vencimento Final:	20/12/2024
Taxa de Juros:	
	7,50% a.a.
	0,60% a.m.
	0,02% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	7
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 31.090,01
Juros:	R\$ 2.989,85
Seguro:	R\$ 19.280,52
Mora:	R\$ 532,77 1%
Multa:	R\$ 1.077,86 2%
Apurado AJ:	R\$ 54.971,01
Garantias:	R\$ 78.000,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 54.971,01

40072746

O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 15.000,00, tendo sido devidamente registrado no órgão competente, conforme determina o art. 1.432 do Código Civil:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 PULVERIZADORA AGRICOLA, marca/fabricante JACTO, modelo: COLUMBIA CROSS, número de série: 07573C0, ano de fabricacao 2005, ano modelo 2005, USADO, de minha propriedade, no valor de R\$15.000,00.

SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMOVEIS

Protocolo nº 53.678... 1-6

Registro nº 29.211-6

Averbação

Aug. Ficta: 11 03.1.2014

(x) Bel. Leonel Assmann - Oficial
() Nelci Gehrke - Substituta

EMOLS

R.A. R\$ 56,60

R.G. R\$

Total R\$ 56,60

SERVIÇOS DE REGISTROS

E TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Bel. Leonel Assmann - Oficial e Tabelião

Nelci Gehrke - Substituta

AUGUSTO PESTANA - RS

Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 2.155,56, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CPR nº 4007274	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 15.075,00
Prazo:	3.646 dias
Data da Operação:	21/02/2014
Vencimento Final:	15/02/2024
Taxa de Juros:	2,00% a.a. 0,17% a.m. 0,01% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	10
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 1.048,08
Juros:	R\$ 23,68
Seguro:	R\$ 1.020,24
Mora:	R\$ 21,30 1%
Multa:	R\$ 42,27 2%
Apurado AJ:	R\$ 2.155,56
Garantias:	R\$ 15.000,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 2.155,56

40077497

O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 99.950,00, tendo sido devidamente registrado no órgão competente, conforme determina o art. 1.432 do Código Civil:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1,0(um) PULVERIZADOR AUTOPROPELITO, fabricante: AUTO SPRAY, modelo: MR1, ano de fabricação: 2014, numero de serie: 475-14, NOVO, de minha propriedade, no valor de R\$99.950,00

SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMOVEIS

Protocolo nº 55.980, Liv. nº 111

Registro no Livro 3 nº 23.987

Averbação no Livro 3 nº 1

Aug. Protesto: 24.09.2014

Bel. Leonel Assmann - Oficial

Nelci Gehrke - Substituta

PMOLS

RA. R\$ 56,60

RG. R\$

Total R\$ 56,60

SERVIÇOS DE REGISTROS

E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Bel. Leonel Assmann - Oficial e Tabelião

Nelci Gehrke - Substituta

AUGUSTO PESTANA - RS

Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da

recuperação judicial resulta em R\$ 43.518,81, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CPR nº 4007749	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 99.950,00
Prazo:	3.594 dias
Data da Operação:	19/09/2014
Vencimento Final:	22/07/2024
Taxa de Juros:	2,00% a.a. 0,17% a.m. 0,01% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	10
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 31.531,40
Juros:	R\$ 1.076,08
Seguro:	R\$ 9.176,06
Mora:	R\$ 881,95 1%
Multa:	R\$ 853,31 2%
Apurado AJ:	R\$ 43.518,81
Garantias:	R\$ 99.950,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 43.518,81

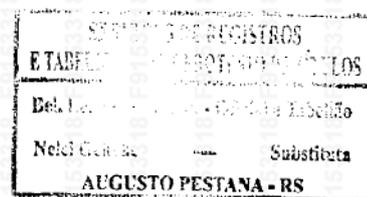
40079023

O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 37.000,00, tendo sido devidamente registrado no órgão competente, conforme determina o art. 1.432 do Código Civil:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01(um) Trator de Pneus Simples, Marca Massey Ferguson, Modelo MF 275, nr. serie 2160002878, usado, ano de fabricação 1984, ano do modelo 1984, de minha (nossa) propriedade, no valor de R\$37.000,00



EMOLS
 R.A. R\$ 56,60
 R.G. R\$ —
 Total R\$ 56,60



Assim, até esse limite o crédito é classificada como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 14.628,15, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CPR nº 4007902	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 37.185,00
Prazo:	3.517 dias
Data da Operação:	03/12/2014
Vencimento Final:	20/07/2024
Taxa de Juros:	2,00% a.a. 0,17% a.m. 0,01% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	10
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 12.066,18
Juros:	R\$ 413,13
Seguro:	R\$ 1.530,70
Mora:	R\$ 331,31 1%
Multa:	R\$ 286,83 2%
Apurado AJ:	R\$ 14.628,15
Garantias:	R\$ 37.000,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 14.628,15

40022676

O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 240.000,00, tendo sido devidamente registrado no órgão competente, conforme determina o art. 1.432 do Código Civil:

de 2025. PRAÇA DE PAGAMENTO: na praça de emissão. GARANTIAS: EM PENHOR CEDULAR DE **1º GRAU** E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: **01 plataforma para colheitadeira**, marca/fabricante Valtra, modelo F-530, ano de fabricação 2012, ano modelo 2012, nº série/chassi 910F307537, de propriedade do emitente, no valor de R\$55.000,00; **01 plataforma para colheitadeira**, marca/fabricante Massey Ferguson, modelo Flexível 910, ano de fabricação 2012, ano modelo 2012, nº série/chassi 910F303377, de propriedade do emitente, no valor de R\$30.000,00; **01 plataforma para colheitadeira**, marca/fabricante Valtra, modelo Flex 35 pés, ano de fabricação 2013, ano modelo 2013, nº série/chassi A06F405311, de propriedade do emitente, no valor de R\$40.000,00; **01 carreta para transporte de plantadeira**, modelo 12x3,2 metros de vão livre com dirigível traseiro, marca Maipi Agricultura, ano fabricação 2020, chassi DQ1146, no valor de R\$115.000,00. LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Os bens vinculados estão

Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 131.512,12, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CCB nº 4002267	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 115.000,00
Prazo:	1.462 dias
Data da Operação:	14/10/2021
Vencimento Final:	15/10/2025
Taxa de Juros:	
	16,50% a.a.
	1,28% a.m.
	0,04% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	4
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 86.250,00
Seguro:	R\$ 19.620,98
Juros:	R\$ 20.698,18
Mora:	R\$ 2.364,30 1%
Multa:	R\$ 2.578,67 2%
Apurado AJ:	R\$ 131.512,12
Garantias:	R\$ 240.000,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 131.512,12

40113027

O contrato possui previsão de garantia real da seguinte forma:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2019 a agosto/2020, 249.600,00 KG(S), no valor total de R\$287.040,00.

Posteriormente foram firmados dois aditivos, sendo que houve a exclusão da garantia no 2º aditivo:

EXCLUSÃO DE GARANTIA - PENHOR - Fica(m) excluído(s) do penhor constituído(a) mediante o instrumento acima caracterizado, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2019 a agosto/2020, 249.600,00 KG(S), no valor total de R\$287.040,00.

Justamente por isso é que o negócio jurídico foi renomeado:

RETIFICACAO DE DENOMINACAO DO TITULO DE CREDITO - Tendo em vista a alteracao das garantias vinculadas ao instrumento ora aditado, o titulo de credito passa a denominar-se CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO.

Houve o registro de referido aditivo junto ao órgão competente.

Dessa forma, não havendo qualquer garantia e/ou privilégio, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 19.871,64, foi considerado quirografário.

CPR nº 4011302	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 80.000,00
Prazo:	1.936 dias
Data da Operação:	31/05/2019
Vencimento Final:	17/09/2024
Taxa de Juros:	
	6,00% a.a.
	0,49% a.m.
	0,02% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 7.594,78
Juros:	R\$ 717,87
Seguro:	R\$ 11.558,99
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 19.871,64
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 19.871,64

40057194

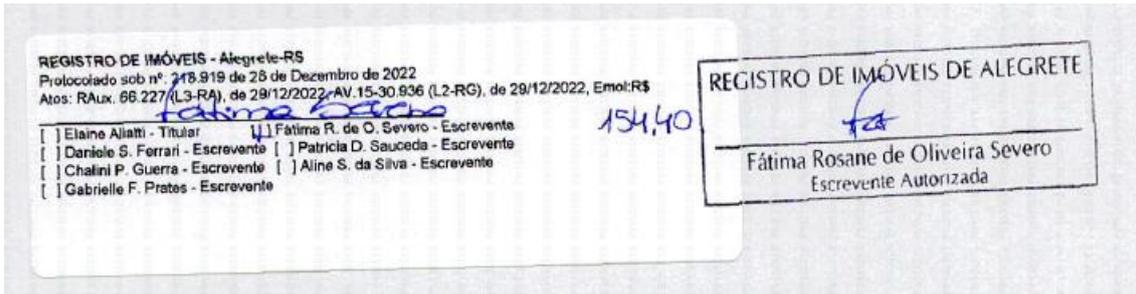
O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 653.152,00, tendo sido devidamente registrado no órgão competente, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil:

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) agropecuário(s) de minha(nossa) propriedade a seguir descrito(s):

- TRIGO EM GRAOS, safra 2022/2023, (informar a classificação, se houver), QUANTIDADE TOTAL: 495.000,00 KG, VALOR TOTAL: R\$653.152,00 (seiscentos e cinquenta e tres mil cento e cinquenta e dois reais), depositado(s) no(s) imóvel(is) localizado(s) em:

SDE, nr. da matrícula do imóvel 30.936, situado no distrito de Passo Novo, interior, municipio de Alegrete, comarcade Alegrete, no Estado de Rio Grande do Sul.



Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 803.344,56, o saldo de R\$ 150.192,56 foi classificado como quirografário.

CCB nº 4005719	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 653.152,00
Prazo:	182 dias
Data da Operação:	01/12/2022
Vencimento Final:	01/06/2023
Taxa de Juros:	17,25% a.a. 1,33% a.m. 0,04% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 653.152,00
Seguro:	R\$ 9.038,75
Juros:	R\$ 54.719,86
Mora:	R\$ 70.682,10 1%
Multa:	R\$ 15.751,85 2%
Apurado AJ:	R\$ 803.344,56
Garantias:	R\$ 653.152,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 150.192,56

4002489-x

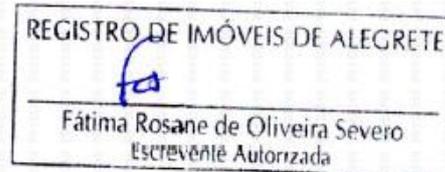
O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 2.292.010,00, tendo sido devidamente registrado no órgão competente, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de outubro/2021 a setembro/2022, 959.000,00 KG(S), no valor total de R\$2.292.010,00.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Alegrete-RS
Protocolado sob nº: 213038 de 17 de novembro de 2021 91,90.
Atos: RAux. 64.873 (3-RA), de 18/11/2021, Empl:R\$
Fátima Severo
[] Elaine Aletti - Titular [x] Fátima R. de O. Severo - Escrevente
[] Daniele S. Ferrari - Escrevente [] Patricia D. Saucedá - Escrevente
[] Chalini P. Guerra - Escrevente [] Aline S. da Silva - Escrevente
[] Gabrielle F. Prates - Escrevente



Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 1.254.891,66, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CCB nº 4002489			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 1.054.299,94		
Prazo:	1.796 dias		
Data da Operação:	12/11/2021		
Vencimento Final:	13/10/2026		
Taxa de Juros:	7,50% a.a.		
	0,60% a.m.		
	0,02% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	3		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 1.054.299,94		
Juros:	R\$ 200.591,72		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 1.254.891,66		
Garantias:	R\$ 2.292.010,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.254.891,66		

40020800

O contrato possui garantia real. Todavia, não foi enviado o comprovante do registro do contrato no órgão competente, tal como determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil.

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia real, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 1.470.951,57, foi considerado quirografário.

CCB nº 4002080		
Dados do Contrato		
Principal:	R\$ 1.223.472,00	
Prazo:	1.486 dias	
Data da Operação:	23/09/2021	
Vencimento Final:	18/10/2025	
Taxa de Juros:	7,50% a.a. 0,60% a.m. 0,02% a.d. 0% CDI	
Carência:	0	
Amortizações:	3	
Saldo Devedor em 28/03/2024		
Principal:	R\$ 1.223.472,00	
Juros:	R\$ 247.479,57	
Mora:	R\$ 0,00	1%
Multa:	R\$ 0,00	2%
Apurado AJ:	R\$ 1.470.951,57	
Garantias:	R\$ 0,00	0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.470.951,57	

125565353

Trata-se da seguinte operação:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2024 AUTOATENDIMENTO 13:25:09

Credito Direto ao Consumidor
Comprovante de Empréstimo/Financiamento

Cliente: 506494639 ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS
CPF.....: 025.320.150-04 Agencia: 0371-9

Operacao...: 125565353 ESPECIAL
Modalidade: 2997 BB CRÉDITO AUTOMÁTICO
Data do contrato...: 31/01/2023
Ag./Conta debito...: 0371-9 / 54.484-1
Indice atualizacao.: 0000 - PREFIXADO
Taxa de juros.....: 3,68% a.m. 54,29% a.a.
Qt.prestacoes.....: 72
Dia do debito.....: 02
Dias carencia.....: 3
Financiamento IOF..: 1 - FINANCIADO
Vl. solicitado.....: 63.211,37
Vl. juros carencia.: 156,89
Vl. financiado.....: 65.040,46
Vl. base prestacao.: 2.591,34
Data de vencimento.: 02/02/2029
Tributos.....: 1.829,09
Seguros.....: 0,00
TAC.....: 0,00
Registros.....: 0,00
Outras Despesas.....: 0,00

De acordo com a documentação enviada pelo credor não foi possível constatar a existência de qualquer garantia no contrato, não sendo possível, portanto, a sua classificação como garantia real, tal como requerido pelo credor.

Nesse sentido, não existindo qualquer garantia e/ou privilégio, classifica-se o saldo devedor, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, no montante de R\$ 87.151,65, como quirografário.

CDC nº 125565353	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 65.040,46
Prazo:	2.194 dias
Data da Operação:	31/01/2023
Vencimento Final:	02/02/2029
Taxa de Juros:	54,29% a.a. 3,68% a.m. 0,12% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	72
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 61.427,10
Juros:	R\$ 22.605,93
Mora:	R\$ 1.409,75 1%
Multa:	R\$ 1.708,86 2%
Apurado AJ:	R\$ 87.151,65
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 87.151,65

916108480

Da análise da documentação enviada pelo credor é possível verificar a existência de garantia real:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de outubro/2022 a maio/2023, 479.500,00 KG(S), no valor total de R\$1.304.240,00.

Posteriormente, houve a celebração de dois aditivos, sendo que o 2º aditivo prevê expressamente a substituição dos bens objeto de garantia:

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da lavoura de soja de sua propriedade, incluída em penhor cedular no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato:

Em PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, a lavoura de sua propriedade, com as seguintes características:

-LAVOURA DE SOJA, período agrícola de novembro/2023 a Maio/2024, 493.200,00kg, preço de.....R\$ 1.065.312,00.

Referido aditivo foi registrado no órgão competente, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil:

		REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ALEGRETE RIO GRANDE DO SUL - BRASIL		Número 65.913
		REGISTRO AUXILIAR (Livro Nº 3)		Folha 001v
REGISTRO AUXILIAR		(Livro Nº 3)	CNM 099275.3.0065913-18	
Número:	65.913	Alegrete, 15 de Setembro de 2023		
Av.2 - 65.913 - Alegrete, 15 de Setembro de 2023. ADITIVO À CÉDULA. Pelo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia nº 916.108.480, assinado em 26 de julho de 2023, na cidade de Ijuí/RS, o Financiador e o Financiador acima, resolvem aditar, pela forma que segue: <u>Alteração do Prazo de Vencimento:</u> O Financiador e o Financiador têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 08 de Maio de 2024 . <u>Alteração da Forma de Pagamento:</u> Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 01 (uma) parcela vencível em 08/05/2024 , o valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. <u>Substituição de Bens Vinculados em Garantia:</u> Tendo sido o Financiador autorizado a dispor da lavoura de soja de sua propriedade, incluída em penhor cedular no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato: EM PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a lavoura de sua propriedade, com as seguintes características: Lavoura de Soja , período agrícola de novembro/2023 a maio/2024, 493.200,00 Kg , preço de R\$1.065.312,00. <u>Imóvel de Localização dos Bens Vinculados:</u> Os bens vinculados estão localizados no imóvel matrícula nº 3.216 - SDE, Distrito Palma e Chica Barbosa, município de Alegrete/RS, de propriedade de Joana Alves de Moraes. <u>Compromisso de Segurar os Bens Constitutivos da Garantia:</u> O Financiador obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, passíveis de cobertura por seguro, em favor e no interesse do Financiador, até a final liquidação da dívida. <u>Ajuste de Prorrogação do Penhor:</u> O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário não excederá o prazo da obrigação garantida e, embora vencido o prazo, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem. A prorrogação do penhor rural, inclusive decorrente de prorrogação da obrigação garantida prevista no caput, ocorre mediante a averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor. Em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem: Lavoura de Soja Transg. (em grãos) - período agrícola de outubro/2022 a maio/2023, 479.500,00 Kg, no valor total de R\$1.304.240,00. <u>CONDICÕES:</u> as demais constantes do aditivo ora averbado, arquivado neste Ofício. Esc. Autorizada <i>Fátima Sacha</i>				

Assim, até o limite do valor da garantia, de R\$ 1.065.312,00 o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 822.604,04, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CCB nº 916108480	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 645.771,42
Prazo:	589 dias
Data da Operação:	27/09/2022
Vencimento Final:	08/05/2024
Taxa de Juros:	12,00% a.a. 0,95% a.m. 0,03% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 645.771,42
Juros:	R\$ 121.589,34
Seguro:	R\$ 55.243,28
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 822.604,04
Garantias:	R\$ 1.065.312,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 822.604,04

916106953

O contrato possui previsão de garantia real no valor de R\$ 4.854.914,40, tendo sido devidamente registrado no órgão competente, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de outubro/2022 a maio/2023, 1.784.895,00 KG(S), no valor total de R\$4.854.914,40.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Alegrete-RS

Protocolado sob nº: 216856 de 09 de Agosto de 2022

Atos: RAux. 65.719 (L3-RA), de 19/08/2022, AV.2-29.865 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.2-30.857 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.9-25.605 (L2-RG), de 19/08/2022, R.10-25.605 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.2-29.864 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.3-29.864 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.3-30.696 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.4-30.696 (L2-RG), de 19/08/2022, R.3-29.865 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.3-30.857 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.4-29.867 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.5-29.867 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.9-472 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.10-472 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.17-22.512 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.18-22.512 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.22-5.583 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.23-5.583 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.28-12.298 (L2-RG), de 19/08/2022, AV.29-12.298 (L2-RG), de 19/08/2022, Emol:R\$

- Fátima Severo*
- Elaine Aliatti - Titular Fátima R. de O. Severo - Escrevente
- Daniele S. Ferrari - Escrevente Patricia D. Saucedo - Escrevente
- Chalini P. Guerra - Escrevente Aline S. da Silva - Escrevente
- Gabrielle F. Prates - Escrevente

1.112,00.



Assim, até esse limite o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 3.301.312,53, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CBB nº 916106953	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 2.403.825,19
Prazo:	645 dias
Data da Operação:	02/08/2022
Vencimento Final:	08/05/2024
Taxa de Juros:	12,75% a.a. 1,01% a.m. 0,03% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 2.403.825,19
Juros:	R\$ 536.144,63
Seguro:	R\$ 361.342,71
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 3.301.312,53
Garantias:	R\$ 4.854.914,40
Valor 2ºQGC:	R\$ 3.301.312,53

Contrato teto 916108424 e CPRs decorrentes (544970, 544971, 544972, 545222, 545223, 545224, 545375)

Ainda que exista a previsão de garantia real no contrato teto, ela não está descrita no contrato:

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

DECIMA TERCEIRA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) CONTRATANTE a dispor de quaisquer quantidades dos bens apenados (ou o que for), desde que seja entregue pelo(a) CONTRATANTE, para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor de comercialização dos bens a serem liberados.

Não houve a disponibilização de possível anexo com a descrição das garantias.

As CPRs decorrentes de tal contrato, por sua vez, também não possuem previsão de garantia, já que remetem ao contrato teto. Além disso, são CPRs de liquidação financeira, as quais se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, dado que não se enquadram no conceito previsto no art. 11 da Lei 8.929/94.

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia real, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 970.117,40, foi considerado quirografário.

CPR n° 544970			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 99.884,11		
Prazo:	361 dias		
Data da Operação:	07/10/2022		
Vencimento Final:	03/10/2023		
Taxa de Juros:	17,35% a.a.		
	1,34% a.m.		
	0,04% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 99.884,11		
Juros:	R\$ 25.556,38		
Mora:	R\$ 6.885,48	1%	
Multa:	R\$ 2.646,52	2%	
Apurado AJ:	R\$ 134.972,49		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 134.972,49		
CPR n° 544971			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 139.652,79		
Prazo:	362 dias		
Data da Operação:	07/10/2022		
Vencimento Final:	04/10/2023		
Taxa de Juros:	17,35% a.a.		
	1,34% a.m.		
	0,04% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 139.652,79		
Juros:	R\$ 35.737,37		
Mora:	R\$ 9.576,78	1%	
Multa:	R\$ 3.699,34	2%	
Apurado AJ:	R\$ 188.666,28		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 188.666,28		

CPR n° 544972			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 99.884,11		
Prazo:	363 dias		
Data da Operação:	07/10/2022		
Vencimento Final:	05/10/2023		
Taxa de Juros:	17,35% a.a.		
	1,34% a.m.		
	0,04% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 99.884,11		
Juros:	R\$ 25.564,66		
Mora:	R\$ 6.813,73	1%	
Multa:	R\$ 2.645,25	2%	
Apurado AJ:	R\$ 134.907,75		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 134.907,75		

CPR n° 545222			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 99.954,37		
Prazo:	365 dias		
Data da Operação:	10/10/2022		
Vencimento Final:	10/10/2023		
Taxa de Juros:	17,35% a.a.		
	1,34% a.m.		
	0,04% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 99.954,37		
Juros:	R\$ 25.447,28		
Mora:	R\$ 6.629,60	1%	
Multa:	R\$ 2.640,62	2%	
Apurado AJ:	R\$ 134.671,87		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 134.671,87		

CPR n° 545223			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 99.954,37		
Prazo:	364 dias		
Data da Operação:	10/10/2022		
Vencimento Final:	09/10/2023		
Taxa de Juros:	17,35% a.a.		
	1,34% a.m.		
	0,04% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 99.954,37		
Juros:	R\$ 25.442,96		
Mora:	R\$ 6.665,63	1%	
Multa:	R\$ 2.641,26	2%	
Apurado AJ:	R\$ 134.704,22		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 134.704,22		

CPR n° 545224			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 99.954,37		
Prazo:	365 dias		
Data da Operação:	10/10/2022		
Vencimento Final:	10/10/2023		
Taxa de Juros:	17,35% a.a.		
	1,34% a.m.		
	0,04% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 99.954,37		
Juros:	R\$ 25.447,28		
Mora:	R\$ 6.629,60	1%	
Multa:	R\$ 2.640,62	2%	
Apurado AJ:	R\$ 134.671,87		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 134.671,87		

CPR n° 545375		
Dados do Contrato		
Principal:	R\$ 79.856,79	
Prazo:	365 dias	
Data da Operação:	11/10/2022	
Vencimento Final:	11/10/2023	
Taxa de Juros:	17,35% a.a. 1,34% a.m. 0,04% a.d. 0% CDI	
Carência:	0	
Amortizações:	1	
Saldo Devedor em 28/03/2024		
Principal:	R\$ 79.856,79	
Juros:	R\$ 20.292,39	
Mora:	R\$ 5.265,44	1%
Multa:	R\$ 2.108,29	2%
Apurado AJ:	R\$ 107.522,92	
Garantias:	R\$ 0,00	0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 107.522,92	

4011278, 54484, 98152922 e 966920329

Referidos créditos não possuem qualquer garantia e/ou privilégio, classificando-se, portanto, como quirografários. O valor dos contratos atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial corresponde a R\$ 192.988,09.

CCB nº 4011278	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 419.128,50
Prazo:	1.805 dias
Data da Operação:	22/05/2019
Vencimento Final:	30/04/2024
Taxa de Juros:	6,00% a.a. 0,49% a.m. 0,02% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 50.128,38
Seguro:	R\$ 58.470,82
Juros:	R\$ 0,00
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 108.599,20
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 108.599,20

14.03.2024	PCL CUSTEI 918110490				-1,22			-59.283,19	-59.283,19
22.03.2024	BRASILCAP 008					5.148,00		-54.135,19	-54.135,19
28.03.2024	Comissão de permanência				-778,09			-54.913,28	-54.913,28
Saldo Devedor em 28.03.2024									-54.913,28

----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#Public

Agencia Debito .: 0371 (+) IJUI/RS

Conta Debito ...: 54484

Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 28032024 (DDMMAAAA)

Situacao Cobranca.: _ (+)

Tarifa: _ _ _ _ (+)

Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: _ (+)

X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
14.03.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
05.03.2024	Tar Pacote Serviços	N	25,00	Pendente - Em teim
05.02.2024	Tar Pacote Serviços	N	25,00	Pendente - Em teim
10.01.2024	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
05.01.2024	Tar Pacote Serviços	N	25,00	Pendente - Em teim
21.12.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
08.12.2023	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
08.12.2023	SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO	N	15,50	Pendente - Em teim
05.12.2023	Tar Pacote Serviços	N	25,00	Pendente - Em teim
01.12.2023	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
01.12.2023	SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO	N	15,50	Pendente - Em teim
23.11.2023	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
23.11.2023	SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO	N	15,50	Pendente - Em teim
08.11.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
06.11.2023	Tar Pacote Serviços	N	24,00	Pendente - Em teim
30.10.2023	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
10.10.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
05.10.2023	Tar Pacote Serviços	N	24,00	Pendente - Em teim
13.09.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
05.09.2023	Tar Pacote Serviços	N	24,00	Pendente - Em teim
15.08.2023	ADIANT.DEPOSITANTE	N	59,90	Pendente - Em teim
07.08.2023	Tar Pacote Serviços	N	24,00	Pendente - Em teim
05.07.2023	Tar Pacote Serviços	N	24,00	Pendente - Em teim
21.06.2023	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
05.06.2023	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente - Em teim
05.06.2023	Tar Pacote Serviços	N	24,00	Pendente - Em teim
02.06.2023	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
TOTAL EM 28.03.2024....:			712,60	

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2023	Correção monetária					-66,02			-25.457,13	-25.457,13
01.11.2023	Correção monetária					-61,10			-25.518,23	-25.518,23
01.12.2023	Correção monetária					-71,45			-25.589,68	-25.589,68
01.01.2024	Correção monetária					-143,30			-25.732,98	-25.732,98
01.02.2024	Correção monetária					-108,08			-25.841,06	-25.841,06
01.03.2024	Correção monetária					-214,48			-26.055,54	-26.055,54
28.03.2024	Correção monetária					-201,35			-26.256,89	-26.256,89
28.03.2024	Juros de Mora					-1.942,14			-28.199,03	-28.199,03
28.03.2024	Multa					-663,88			-28.763,01	-28.763,01
Saldo Devedor em 28.03.2024									-28.763,01	

Conclusão: a divergência foi parcialmente acolhida, de modo a retificar o valor constante na lista de credores na classe com garantia real, passando a constar a quantia de R\$ 9.832.647,74, e o montante de R\$ 4.239.640,02 na classe dos credores quirografários.

Quirografário		Garantial Real	
CDC n° 125565353	87.151,65	CPR n° 916103159	172.057,67
CPR n° 4011302	19.871,64	CBB n° 916106953	3.301.312,53
Cheque Ouro	54.913,28	CCB n° 916107035	463.614,43
Tarifas	712,60	CCB n° 916108480	822.604,04
Ourocard	28.763,01	CCB n° 916109062	1.627.090,91
CCB n° 4011278	108.599,20	CCB n° 916110186	196.495,86
CCB n° 966920329	40.112,63	CCB n° 916110490	1.074.771,35
CCB n° 916110356	1.308.254,50	CPR n° 4010595	54.971,01
CCB n° 4002080	1.470.951,57	CPR n° 4011302	19.871,64
CCB n° 4005719	150.192,56	CPR n° 4007274	2.155,56
CPR n° 544970	134.972,49	CPR n° 4007749	43.518,81
CPR n° 544971	188.666,28	CPR n° 4007902	14.628,15
CPR n° 544972	134.907,75	CCB n° 4002267	131.512,12
CPR n° 545222	134.671,87	CCB n° 4005719	653.152,00
CPR n° 545223	134.704,22	CCB n° 4002489	1.254.891,66
CPR n° 545224	134.671,87		
CPR n° 545375	107.522,92		
Total	4.239.640,02	Total	9.832.647,74

4. BANCO SANTANDER S/A

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 1.749.018,50
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R\$ 1.422.374,33
Classe pleiteada pelo autor	Quirografário

Pretensão: o credor requer a retificação do valor arrolado em seu favor na classe dos credores quirografários, com a sua redução, diante da não sujeição de parte dos créditos por possuírem alienação fiduciária, na forma do art. 49, § 3º da LREF, ou por serem créditos “não rurais”, na forma do art. 49, § 6º da LREF. Os requerimentos do Banco foram assim formulados:

a. O reconhecimento da extraconcursabilidade das operações, em razão das garantias de alienação fiduciária.

- 1) Cédula de Crédito Bancário n. 104000309833 (0104000309833010308) Investimento agrícola;
- 2) Cédula de Crédito Bancário n. 104000309851 (0104000309851010308) de investimento agrícola;
- 3) Cédula de Crédito Bancário n. 104000310513 (0104000310513010308) investimento agrícola;
- 4) Cédula de Crédito Bancário n. 104000310661 (0104000310661010308), investimento agrícola;
- 5) Cédula de Crédito Bancário n. 60330831-01 (0006033083101013618) BNDES Finame - Modetraimp;

b. A exclusão dos créditos não rurais:

- 6) Cédula de Crédito Bancário n. 1040000176640320424, na modalidade eletrônica, R\$ 392.726,44 (trezentos noventa dois mil setecentos vinte seis reais quarenta quatro centavos);
- 7) Cheque Especial sob n. 1040010174666000152, agência 1040, CC 010174666, R\$ 579,36 (quinhentos setenta nove reais trinta seis centavos).

c. A readequação dos valores arrolados na Classe III para R\$ 1.422.374,33 (um milhão quatrocentos vinte dois mil trezentos setenta quatro reais e trinta três centavos); referente às cédulas:

- 8) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 104000310424 (0104000310424017434), R\$ 1.422.374,33 (um milhão quatrocentos vinte dois mil trezentos setenta quatro reais e trinta três centavos);

Contraditório: o devedor apresentou manifestação especificamente em relação ao requerimento do credor de exclusão dos contratos originários da CCB n. 1040000176640320424 e cheque especial n. 1040010174666000152. Conforme alegado “não há a possibilidade de que seja realizada uma interpretação restritiva da redação conferida ao artigo 49, § 6º, da Lei nº 11.101/05, principalmente quando se trata de crédito obtido por Produtor Rural que exerce suas atividades na modalidade de pessoa física antes do ingresso com o pedido recuperacional”, sendo que “o Recuperando, assim como inúmeros outros produtores Brasil afora se socorreram de linhas de crédito pessoais para que pudessem garantir a continuidade de suas atividades, ou seja, mesmo sob o espectro de “personalidade” dos valores em comento e a suposta ausência de conexão com as atividades exercidas, é latente a pactuação de tais contratos única e exclusivamente para direcionamento à produção habitual e consequente tentativa de soerguimento.”.

Parecer da administração judicial: a análise se dará de acordo com os contratos bancários firmados entre as partes e que foram informados pelo credor em sede de divergência.

104000309833

Contrato prevê alienação fiduciária no valor de R\$ 400.000,00:

4. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"):
	01 TRATOR AGRÍCOLA CABINADO 400.000,00 MARCA: VALTRA, MODELO: A134L 4X4, RUIDADOR 23.1.30 R2, SÉRIE: A134L6220K7, ANO FAB: 2021, Pêlo Elétrico Trímble EDM
	VALOR TOTAL DA GARANTIA: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

A respectiva garantia foi registrada perante o Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL:

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6515537073 - Selo: AEL29485. (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)	Pág.: 25/25 Data: 22/01/2024
---	---------------------------------

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL Rua Dr. Nelito, 82 - Centro Joaquim Gomes/AL Oficial Interino José Cavalcante Rêgo Neto

<p>Certificado Digital: Autor: JOSE CAVALCANTE REGO NETO:65291417404 Número Serial: 2914C40C585CB9870624CC8836A862BA Thumbprint: 5C7E2D273C367991013E60C8031745435A2F7FCD Validade Inicial: 30/12/2023 14:54:02 Validade Final: 29/12/2024 14:54:02 Versão: 3 Algoritmo: RSA Emissor: AC Certisign RFB G5 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB País: BR Unidade: ICP-Brasil</p>	<p>Selos e taxas recolhidos por verba</p> 
---	--

Salvo melhor juízo, referido Registro não é o de domicílio do devedor, tal como prevê o art. 1.361, § 1º do Código Civil: “Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.”

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia fiduciária, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 326.258,47, foi considerado quirografário.

CCB nº 104000309833	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 340.000,00
Prazo:	2.520 dias
Data da Operação:	01/12/2021
Vencimento Final:	25/10/2028
Taxa de Juros:	
	17,96% a.a.
	1,39% a.m.
	0,05% a.d.
	0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	7
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 249.358,15
Juros:	R\$ 65.732,49
Mora:	R\$ 4.770,60 1%
Multa:	R\$ 6.397,22 2%
Apurado AJ:	R\$ 326.258,47
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 326.258,47

104000309851

Contrato prevê alienação fiduciária no valor de R\$ 450.000,00:

5. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"): 01 PULVERIZADOR AGRICOLA USADO MARCA CASE MODELO PATRIOT 350 Valor Total da Garantia: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
-------------------------------	--

A respectiva garantia foi registrada perante o Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL:

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6515607033 - Seio: AEL29555.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 33/33
Data: 24/01/2024

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL
Rua Dr. Nelito, 82 - Centro
Joaquim Gomes/AL

Oficial Interino José Cavalcante Rêgo Neto

Certificado Digital:

Autor: JOSE CAVALCANTE REGO NETO:65291417404
Número Serial: 2914C40C585C89870624CC8836A862BA
Thumbprint: 5C7E2D273C367991013E60C8031745435A2F7FCD
Validade Inicial: 30/12/2023 14:54:02
Validade Final: 29/12/2024 14:54:02
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Seios e taxas recolhidos por verba



Salvo melhor juízo, referido Registro não é o de domicílio do devedor, tal como prevê o art. 1.361, § 1º do Código Civil: “Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.”

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia fiduciária, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 331.542,73, foi considerado quirografário.

CCB nº 104000309851		
Dados do Contrato		
Principal:	R\$ 382.000,00	
Prazo:	1.440 dias	
Data da Operação:	17/01/2022	
Vencimento Final:	27/12/2025	
Taxa de Juros:	16,65% a.a. 1,29% a.m. 0,04% a.d. 100% CDI	
Carência:	0	
Amortizações:	4	
Saldo Devedor em 28/03/2024		
Principal:	R\$ 263.467,81	
Juros:	R\$ 54.399,18	
Mora:	R\$ 7.174,91	1%
Multa:	R\$ 6.500,84	2%
Apurado AJ:	R\$ 331.542,73	
Garantias:	R\$ 0,00	0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 331.542,73	

104000310513

Contrato prevê alienação fiduciária no valor de R\$ 276.900,00:

6. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"):
	01 SEMI REBOQUE BASCULANTE 45M³ 6X2/8X2 MARCA RANDON MODELO BASCULANTE 45M³
	Valor Total da Garantia: R\$ 276.900,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

A respectiva garantia foi registrada perante o Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL:

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL
Rua Dr. Nelito, 82 - Centro
Joaquim Gomes/AL
Oficial Interino José Cavalcante Rêgo Neto

Certificado Digital:

Autor: JOSE CAVALCANTE REGO NETO:65291417404
Número Serial: 2914C40C585CB9B70624CC8836A862BA
Thumbprint: 5C7E2D273C367991013E60C8031745435A2F7FCD
Validade Inicial: 30/12/2023 14:54:02
Validade Final: 29/12/2024 14:54:02
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Selos e taxas recolhidos por verba



Salvo melhor juízo, referido Registro não é o de domicílio do devedor, tal como prevê o art. 1.361, § 1º do Código Civil: “Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.”

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia fiduciária, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 301.787,19, foi considerado quirografário.

CCB nº 104000310513	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 235.365,00
Prazo:	2.520 dias
Data da Operação:	03/11/2022
Vencimento Final:	27/09/2029
Taxa de Juros:	
	17,41% a.a.
	1,35% a.m.
	0,04% a.d.
	100% CDI
Carência:	0
Amortizações:	7
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 234.053,00
Juros:	R\$ 57.311,60
Mora:	R\$ 4.505,19 1%
Multa:	R\$ 5.917,40 2%
Apurado AJ:	R\$ 301.787,19
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 301.787,19

104000310661

Contrato prevê alienação fiduciária no valor de R\$ 395.900,00:

	AV IBICUI 4/0 BL A AP 303	ALEGRETE	RS
4. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"):		
	Veículo: RAM 3500 LARAMIE		
	Ano/Modelo: 22/22		
	Cor: PRETO DIAMOND		
	Motor: 6.7		
	Combustível: DIESEL		
	Linha: RAM		
	Chassi: 3C63R3EL9NG353788		
	Renavam: 300203		
	Nº Motor: 59693662		
	Plato: CJDR - Salvador Franca		
	Cor Interna: MOUNTAIN BROWN/LEATHER FROST B		
	VALOR R\$ 395.900,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)		
	Valor Total da Garantia: R\$ 395.900,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)		

A respectiva garantia foi registrada perante o Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL:

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL
Rua Dr. Nelito, 82 - Centro
Joaquim Gomes/AL

Oficial Interino José Cavalcante Rêgo Neto

Certificado Digital:

Autor: JOSE CAVALCANTE REGO NETO:65291417404
Número Serial: 2914C40C585CB9B70624CC8836A862BA
Thumbprint: 5C7E2D273C367991013E60C8031745435A2F7FCD
Validade Inicial: 30/12/2023 14:54:02
Validade Final: 29/12/2024 14:54:02
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Selos e taxas recolhidos por verba



Salvo melhor juízo, referido Registro não é o de domicílio do devedor, tal como prevê o art. 1.361, § 1º do Código Civil: “Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.”

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia fiduciária, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 369.393,53, foi considerado quirografário.

CCB nº 104000310661	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 315.000,00
Prazo:	1.799 dias
Data da Operação:	28/04/2023
Vencimento Final:	31/03/2028
Taxa de Juros:	
	18,67% a.a.
	1,44% a.m.
	0,05% a.d.
	100% CDI
Carência:	0
Amortizações:	5
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 315.000,00
Juros:	R\$ 54.393,23
Mora:	R\$ 0,00 1%
Multa:	R\$ 0,00 2%
Apurado AJ:	R\$ 369.393,23
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 369.393,23

60330631-01

Contrato prevê alienação fiduciária no valor do bem financiado, que conforme nota fiscal, corresponde a R\$ 853.00,00:

IV - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS
<input checked="" type="checkbox"/> - Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados.

A respectiva garantia foi registrada perante o 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP:

	<p>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo</p> <p>Oficial: Vladimir Segalla AfanasiEFF</p> <p>Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br</p>
---	---

REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Nº 64.430 de 07/05/2024

Certifico e dou fé que o arquivo eletrônico, contendo **21 (vinte e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 07/05/2024, juntamente com o respectivo requerimento para registro, os quais foram protocolados sob nº 2.168.812, tendo sido registrados eletronicamente sob nº **64.430** no Livro de Registro Facultativo Exclusivamente para Fins de Mera Conservação nº F deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante: PDTEC S.A.

Salvo melhor juízo, referido Registro não é o de domicílio do devedor, tal como prevê o art. 1.361, § 1º do Código Civil: “Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve

de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.”

Dessa forma, não sendo, a princípio, hígida a garantia fiduciária, o crédito atualizado até a data da recuperação judicial, que corresponde a R\$ 669.165,57, foi considerado quirografário.

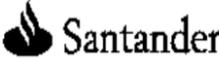
CCB nº 60330631-01			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 725.050,00		
Prazo:	2.477 dias		
Data da Operação:	03/11/2022		
Vencimento Final:	15/08/2029		
Taxa de Juros:	12,50% a.a. 0,99% a.m. 0,03% a.d. 0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	7		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 621.471,43		
Juros:	R\$ 47.694,14		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 669.165,57		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 669.165,57		

1040000176640320424 e 1040010174666000152

Não existe comprovação de que os valores em questão foram utilizados para outro fim que não seja a atividade rural. O recuperando exerce a atividade na pessoa física, por se tratar de empresário individual, de modo que o simples fato de ter requerido um crédito para reorganização financeira e ter se valido de cheque especial não exclui, necessariamente, os valores da lista por força do que dispõe o art. 49, § 6º da LREF.

Assim, a administração judicial entende que o credor não se desincumbiu do ônus de provar os fatos alegados, conforme determina o art. 373, I do CPC, isto é, que os valores em questão não foram utilizados na atividade rural, de modo que os valores atualizados até a data da recuperação judicial, que correspondem a R\$ 381.072,38, serão mantidos na lista de credores, como quirografários, diante da inexistência de garantia e/ou privilégio.

Refin 320000176640	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 299.159,94
Prazo:	2.222 dias
Data da Operação:	05/10/2023
Vencimento Final:	04/11/2029
Taxa de Juros:	63,65% a.a. 4,19% a.m. 0,14% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	72
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 298.761,01
Juros:	R\$ 73.025,06
Mora:	R\$ 1.261,86 1%
Multa:	R\$ 7.460,96 2%
Apurado AJ:	R\$ 380.508,89
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 380.508,89

AGÊNCIA	PERÍODO	FLS
 1040 - ALEGRETE -	MARCO / 2024	2
CLIENTE ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS	CPF/CGC 25.320.150/04	CONTA Nº 1040-01-017466-6

DIA	HISTÓRICO DE TRANSPORTE	EXTENSÃO DA CONTA		SALDO	DC D
		MOVIMENTO	DC C		
04	TRANSFERENCIA PARA CREDITO VENCIDO M M3 1 0000 0000 000000	563,49	C	563,49	D
				0,00	C

10400310424

Referido crédito não possui qualquer garantia e/ou privilégio, classificando-se, portanto, como quirografário. O valor do contrato atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial corresponde a R\$ 1.432.763,65.

CCB n° 104000310424	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 1.599.930,00
Prazo:	414 dias
Data da Operação:	03/10/2022
Vencimento Final:	21/11/2023
Taxa de Juros:	
	18,45% a.a.
	1,42% a.m.
	0,05% a.d.
	100% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 1.042.745,18
Juros:	R\$ 317.648,15
Mora:	R\$ 44.276,82 1%
Multa:	R\$ 28.093,40 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.432.763,56
Garantias:	R\$ 0,00 0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.432.763,56

Conclusão: a divergência foi desacolhida acolhida, dado que os contratos ditos como extraconcurais foram mantidos na lista de credores, de modo a retificar o valor do crédito classificado como quirografário, de modo a passar a constar a quantia de R\$ 3.811.983,12.

Quirografário	
Cheque especial	563,49
Refin 320000176640	380.508,89
CCB n° 104000310424	1.432.763,56
CCB n° 104000309833	326.258,47
CCB n° 104000309851	331.542,73
CCB n° 104000310661	369.393,23
CCB n° 104000310513	301.787,19
CCB n° 60330631-01	669.165,57
Total	3.811.983,12

5. C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 252.703,45
Classe constante na lista de credores	Garantia real
Valor pleiteado pelo autor	-
Classe pleiteada pelo autor	-

Pretensão: o credor pretende a exclusão da totalidade de seu crédito por ser decorrente de ato cooperativo, o qual não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial por força do art. 6º, § 13º da LREF.

Contraditório: o devedor não apresentou manifestação sobre o ponto.

Parecer da administração judicial: divergência acolhida, de modo a excluir o crédito da lista de credores.

Inicialmente, cabe destacar que o negócio jurídico que subjaz o crédito em análise é uma CPR de liquidação financeira, a qual, portanto, se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial, dado que não se enquadra no conceito previsto no art. 11 da Lei 8.929/94.

Todavia, a credora é uma cooperativa.

Nesse sentido, de acordo com o art. 6º, § 13º da LREF, “Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.”

Diante desse contexto, esta Equipe entende que a resolução do problema perpassa pelo enquadramento dos contratos como atos cooperativos. Isso porque nem sempre as operações realizadas entre as sociedades cooperativas e seus cooperados podem se enquadrar no conceito de ato cooperativo, já que podem se tratar, na verdade, de ato de mercado.

Por esse motivo, no entender da Administração Judicial, a simples celebração de negócio jurídico com Cooperativa não necessariamente o qualifica como ato cooperativo, de modo que, por se tratar de exceção à regra geral de sujeição, o § 13º, do art. 6º, da LRF, deve ser interpretado restritivamente.

No caso concreto, é possível observar que o negócio jurídico que dá origem ao crédito em questão prevê que este deverá ser interpretado de acordo com a legislação cooperativista, bem como foi apresentada pelo credor a ficha de associado do devedor, o que, no entender desta Equipe, comprovaria que o ato praticado é, efetivamente, um ato cooperativo:



REGISTRO DE MATRÍCULA DE ASSOCIADO

Proposta **DEFERIDA** na Reunião do Conselho de Administração da
C. Vale do dia 11/11/2015, registrada na Ata nº 228, livro nº , folha .

MATRICULA: 268075 **DATA DE ADMISSÃO:** 11/11/2015

Nome: ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS
RG: 9112826822 **Orgão Emissor:**
CPF: 025.320.150-04
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 05.09.1990
Nome do Pai: JOAQUIM PAULO BORGES
Nome do Mãe: ARACI RENZ DOS SANTOS
Estado Civil: Solteiro

ENDEREÇO

Rua/Logradouro: ESQUINA RENZ **Nº:** SN
Bairro: ZONA RURAL **CEP:** 98740000
Cidade: Augusto Pestana **Estado:** RS

CAPITAL SOCIAL:

Eu, **ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS**, Cadastrado no CPF/MF sob nº.
025.320.150-04, acima qualificada, subscrevo a quantia de **200 (Duzentas)**
quotas partes, no valor de
R\$ 1,00 (Um real) cada quota, num total de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**.

COOPERATIVA. DECLARAM AINDA QUE AS CLÁUSULAS ORA CONVENCIONADAS DEVERAO SER/ INTERPRETADAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA, DO ESTATUTO SOCIAL E DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DECISÓRIOS DA COOPERATIVA - ASSEMBLEIAS GERAIS, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA, DEVENDO AS PARTES CUMPRIREM RIGOROSAMENTE OS COMPROMISSOS ORA ASSUMIDOS, DE MODO A NÃO CAUSAREM PREJUÍZOS AOS DEMAIS MEMBROS DA SOCIEDADE. DECLARAM OS DEVEDORES AINDA, QUE O VALOR PAGO PELO PRESENTE TÍTULO É ORIUNDO DE RECURSOS PRÓPRIOS E NÃO VINCULADOS OU SUBSIDIADOS, NÃO CABENDO NENHUMA ESPÉCIE DE PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DE SAFRA.

Por esse motivo, o crédito foi excluído da lista de credores.

6. LUCHESI ADVOGADOS

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	-
Classe constante na lista de credores	-
Valor pleiteado pelo autor	R\$ 554.448,60
Classe pleiteada pelo autor	Trabalhista

Pretensão: a sociedade de advogados pretende a inclusão do crédito de R\$ 554.448,60, a título de honorários advocatícios, decorrente dos processos de n. 5006092- 38.2023.8.21.0002 e 5006092-38.2023.8.21.0002. pretende-se a inclusão de tal quantia na classe I, dos credores trabalhistas.

Contraditório: o devedor não apresentou manifestação sobre o ponto.

Parecer da administração judicial: o valor do crédito de honorários corresponde a 10% sobre o valor da dívida que está sendo executada decorrente da CPR de liquidação física de n. 009/2021, objeto da execução de título extrajudicial de n.

5006092-38.2023.8.21.0002. Conforme será apontado no item 8, o valor do referido crédito devidamente atualizado até a data da recuperação judicial totaliza R\$ 5.560.642,22. Logo, o valor devido corresponde a R\$ 556.064,22, que deve ser classificado como trabalhista.

7. PASCOAL E COSTA LTDA – PRODUTIVA INSUMOS AGRÍCOLAS

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 1.566.000,00
Classe constante na lista de credores	Garantia real
Valor pleiteado pelo autor	R\$ 1.766.001,37
Classe pleiteada pelo autor	Garantia real

Pretensão: o credor pretende a majoração do valor de seu crédito, de modo que passe a constar como lhe sendo devida a quantia de R\$ 1.766.001,37, referente às parcelas de 04/2022, 04/2023 e 04/2024 da escritura pública de confissão de dívida e abertura de crédito com garantia hipotecária firmada em 16 de janeiro de 2020, bem como da duplicata com vencimento em 04/2024 relativa à entrega de produtos.

Contraditório: o recuperando alegou em sua manifestação que “deixa o Credor de observar o fato de que sua propriedade abrange somente os grãos produzidos nas safras coincidentes com o vencimento das parcelas pactuadas, ou seja, não havendo a constrição e consequente imissão da posse dos grãos das safras em comento, há a incontroversa perda do objeto da garantia e, como se espera, a substituição desta pela hipoteca ora pactuada.”. Por isso, “Foi justamente em razão da perda dos grãos das safras fixadas no contrato que deu origem à dívida que o Recuperando entende pela concursabilidade dos valores em discussão, haja vista a superveniência do penhor como sendo garantia de tal obrigação, sendo necessária sua manutenção na Classe II – Garantia Real”.

Parecer da administração judicial: no entender da administração judicial não existe alienação fiduciária válida e eficaz em relação ao contrato firmado entre partes, dado que não foi enviado documento que comprova o registro da garantia no órgão competente, conforme determina o art. 1.361, § 1º do Código Civil. Isso porque, havendo garantia fiduciária sobre bem móvel, como seria o caso em comento (garantia sobre soja a ser produzida), seria necessário o registro do instrumento contratual também perante o Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor.

Nesse sentido, o único documento enviado é a escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis de Ijuí/RS, que constitui a garantia real sobre bem imóvel, conforme determina o Código Civil.

instrumento. IV – DAS GARANTIAS - CLAUSULA QUINTA: Como garantia ao cumprimento das obrigações ora assumidas o DEVEDOR oferece em HIPOTECA IMOBILIÁRIA, em 1º grau, imóvel de sua propriedade, com a seguinte descrição: **UM PRÉDIO** residencial de alvenaria, com quatro (4) pavimentos e a área total de seiscentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados (628,92m²), designado pelo número dois mil e trezentos e vinte (2.320), construído no ano de dois mil e dezoito (2.018) e o respectivo terreno urbano, de forma retangular, com área de quinhentos metros quadrados (500,00m²), situados na Rua Carlos Guilherme Erig, no quarteirão formado por esta e pelas Ruas Guilherme Timm, do Comércio e Adolfo Boger, Bairro Pindorama, nesta cidade, com demais características e confrontações constantes na matrícula número vinte e nove mil e duzentos e setenta e seis (29.276), registrado sob número oito (R.8) e averbado sob o número nove (Av.9), na referida matrícula, no Registro de Imóveis desta cidade. Para o efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro atribuem ao imóvel hipotecado, o valor total R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). **PARÁGRAFO**



Assim, até o limite de R\$ 1.700.000,00 o crédito é classificado como garantia real, e o excedente é considerado quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF. Portanto, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 1.670.180,55, a integralidade do crédito foi classificada como garantia real.

8. SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 2.192.990,40 – garantia real R\$ 5.316.697,15 – quirografário
Classe constante na lista de credores	Garantia real e quirografário
Valor pleiteado pelo autor	R\$ 5.790.856,20
Classe pleiteada pelo autor	Quirografário

Pretensão: o credor pretende a exclusão do crédito arrolado na classe dos credores com garantia real, dado que este seria decorrente de CPR de liquidação física, a qual não está sujeita ao procedimento recuperacional por força do art. 11 da Lei 8.929/94. Ainda, requer a majoração do valor arrolado na classe III, dos credores quirografários, de modo que a passe a constar como lhe sendo devida a quantia de R\$ 5.790.856,20.

Contraditório: o devedor apresentou manifestação aduzindo que o crédito, ainda que decorrente de CPR de liquidação física, seria concursal porque “é incontroverso o enquadramento da situação na hipótese prevista pelo artigo 11 da Lei nº 8.929/94, que afirma a concursalidade dos créditos na hipótese de “caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”.”.

Parecer da administração judicial: o crédito devido pela Syngenta é derivado de dois títulos: uma CPR de liquidação física de n. 009/2021, objeto da execução de título extrajudicial de n. 5006092-38.2023.8.21.0002, e uma duplicata mercantil, que vem sendo executada no processo de n. 5000248-73.2024.8.21.0002.

No que se refere à CPR de liquidação física, tal como já referido por esta Equipe em momentos anteriores ao longo do processo, é de conhecimento que, de acordo com o art. 11 da Lei 8.929/94, “Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter) [...]”.

Contudo, o mesmo dispositivo prevê que o crédito decorrente de tal título se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial por “motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”.

Conforme antes referido, o devedor alegou a ocorrência de tal hipótese diante da “grave estiagem ocorrida durante a safra de 2022/2023 e que, inclusive, foi objeto de decretação de estado de emergência, vide Decretos Estaduais de n.º 38 de 26/01/2023 e n.º 4.704 de 14 de fevereiro de 2024” e “das enchentes sofridas, que se iniciaram no mês de abril deste ano e que, foi objeto do Decreto nº 57.626 de 21 de maio de 2024, tendo declarado situação de emergência nos municípios de Alegrete e Augusto Pestana”.

No entender desta Equipe Técnica a decisão acerca do enquadramento das situações narradas pelo devedor como caso fortuito ou força maior compete ao magistrado, em sede de impugnação de crédito — por meio da qual é possível, inclusive, a produção de prova pericial.

Inclusive, entende-se que tal medida é a que menos prejudica o credor, na medida em que torna possível que este delibere a respeito do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelo devedor. Dessa forma, o credor tem a possibilidade de expressar sua opinião quanto ao prosseguimento do processo de recuperação judicial se mantido na lista — situação que não ocorreria se o credor fosse excluído na fase administrativa e, posteriormente, incluído por decisão judicial, hipótese em que teria de se sujeitar a condições de pagamento que nem sequer teve a oportunidade de analisar.

Por esse motivo, mantém-se o crédito arrolado na lista de credores, na classificação original, diante da existência de garantia real devidamente registrada no órgão competente, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil, no valor de R\$ 2.192.990,40.

Já em relação à duplicata mercantil, não havendo qualquer garantia e/ou privilégio, tem-se que o crédito deve ser mantido na classe dos credores quirografários, cujo valor foi majorado para R\$ 5.560.642,22 em razão da atualização até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

9. TARUMÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Valor pretendido já consta na lista de credores?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor constante na lista de credores	R\$ 2.210.796,00
Classe constante na lista de credores	Garantia real
Valor pleiteado pelo autor	-
Classe pleiteada pelo autor	-

Pretensão: o credor pretende a exclusão da totalidade do seu crédito dos efeitos da recuperação judicial, dado que o valor teria origem em CPR de liquidação física de n. 6481, a qual não está sujeita ao procedimento recuperacional por força do art. 11 da Lei 8.929/94.

Contraditório: o devedor apresentou manifestação aduzindo que o crédito, ainda que decorrente de CPR de liquidação física, seria concursal porque “é incontroverso o enquadramento da situação na hipótese prevista pelo artigo 11 da Lei nº 8.929/94, que afirma a concursalidade dos créditos na hipótese de “caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”.”.

Parecer da administração judicial: divergência desacolhida, de modo a manter o crédito da lista de credores.

De acordo com o art. 11 da Lei 8.929/94, “Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter) [...]”.

Contudo, o mesmo dispositivo prevê que o crédito decorrente de tal título se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial por “motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”.

Conforme antes referido, o devedor alegou a ocorrência de tal hipótese diante da “grave estiagem ocorrida durante a safra de 2022/2023 e que, inclusive, foi objeto de decretação de estado de emergência, vide Decretos Estaduais de nº 38 de 26/01/2023 e nº 4.704 de 14 de fevereiro de 2024” e “das enchentes sofridas, que se iniciaram no mês de abril deste ano e que, foi objeto do Decreto nº 57.626 de 21 de maio de 2024, tendo declarado situação de emergência nos municípios de Alegrete e Augusto Pestana”.

No entender desta Equipe Técnica a decisão acerca do enquadramento das situações narradas pelo devedor como caso fortuito ou força maior compete ao

magistrado, em sede de impugnação de crédito — por meio da qual é possível, inclusive, a produção de prova pericial.

Inclusive, entende-se que tal medida é que menos prejudica o credor, na medida em que torna possível que este delibere a respeito do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelo devedor. Dessa forma, o credor tem a possibilidade de expressar sua opinião quanto ao prosseguimento do processo de recuperação judicial se mantido na lista — situação que não ocorreria se o credor fosse excluído na fase administrativa e, posteriormente, incluído por decisão judicial, hipótese em que teria de se sujeitar a condições de pagamento que nem sequer teve a oportunidade de analisar.

Por esse motivo, mantém-se o crédito arrolado na lista de credores, na classificação original, diante da existência de garantia real devidamente registrada no órgão competente, conforme determinam os arts. 1.432 e 1.438 do Código Civil. Cabe destacar, contudo, que o valor constante na lista foi diminuído, considerando as premissas da CPR, passando a constar o crédito de R\$ 2.070.428,00.

ANÁLISE DE OFÍCIO

1. ALFREDO HAUT

Valor na lista de credores	R\$ 438,75
Classe constante na lista de credores	Trabalhista
Origem declarada pelo devedor	13º salário proporcional

Solicitadas informações ao devedor, este informou que o salário base do trabalhador, utilizado para que fosse apurado o saldo de 13º proporcional até a data do ajuizamento da recuperação judicial, em março de 2024, correspondia a R\$ 1.755,00.

Além disso, encaminhou contracheques, a partir dos quais foi possível validar a informação a respeito do salário-base.

Diante desse cenário, por entender que são verbas da mesma natureza, esta Equipe promoveu o cálculo, também, das férias proporcionais, da seguinte forma:

EMPREGADO	SALÁRIO-BASE	13º PROPORCIONAL	FÉRIAS PROPORCIONAIS	VALOR TOTAL
ALFREDO HAUT	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50
JULIANO ITAMAR RENZ	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50
TAIANE VESSOZI COSENTINO	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50

Portanto, o valor do crédito foi majorado para R\$ 877,50.

2. BANCO BANRISUL

Valor na lista de credores	R\$ 3.846.977,20
Classe constante na lista de credores	Garantia real
Origem declarada pelo devedor	Contratos de n. 100358638, 102520130, 103549426, 104025765 e

103746353

O devedor disponibilizou cópia dos contratos que dariam origem ao valor arrolado:

Cédula Rural Pignoratícia

Agência: AUGUSTO PESTANA

Número da Cédula: 100358638

Total Cédula: R\$ 1.011.450,00

Número Referência BACEN: 20220177237

Data de Vencimento: 20/07/2023

Cédula de Crédito Bancário

Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004.

Agência: AUGUSTO PESTANA

Número da Cédula: 102520130

Total Cédula: R\$ 1.167.365,00

Referência BACEN: 20221437642

Vencimento Final: 20/07/2023

Cédula de Crédito Bancário

Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004.

Agência: AUGUSTO PESTANA

Número da Cédula: 103549426

Total Cédula: R\$ 406.116,81

Referência BACEN: 20230341903

Vencimento Final: 18/12/2023

Cédula de Crédito Bancário

Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004.

Agência: AUGUSTO PESTANA

Número da Cédula: 104025765

Total Cédula: R\$ 311.600,00

Referência BACEN: 20230471058

Vencimento Final: 18/12/2023

Cédula de Crédito Bancário

Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004.

Agência: AUGUSTO PESTANA

Número da Cédula: 103746353

Total Cédula: R\$ 280.742,00

Referência BACEN: 20230349812

Vencimento Final: 18/12/2023

A despeito da classificação original na classe II, bem como da efetiva previsão nos contratos acerca da existência de penhor, esta Equipe logrou êxito em verificar apenas o registro das garantias reais dos contratos de n. 102520130 e 103549426:

102520130 – valor da garantia de R\$ 2.416.932,00

BEM(NS) VINCULADO(S) E IMÓVEL(S)
GARANTIAS - PENHOR AGRÍCOLA: Em penhor cedular de primeiro grau
concorrência de terceiros, o Emitente dá ao Credor o(s) bem(ns) abaixo
descrito(s):

- Penhor de 869.400,00 Kg de soja, safra 22/23, ao valor unitário de R\$
2,78, totalizando R\$ 2.416.932,00, localização da área Passo Novo, Alegrete,
RS, imóvel sob a matrícula nº 26707, proprietário Elci Nunes Fagundes.

Emolumentos:

01 Certidão 1 Página.....
R\$ 11,00
01 Busca em livros e
arquivos..... R\$ 11,30
01 Processamento Eletrônico (por
ato)..... R\$ 6,00

Selos: R\$ 6,80

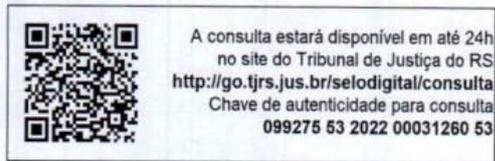
Selo Digital: 0750.01.2100001.58287;
0750.02.2100001.41596 a
0750.02.2100001.41597

Total R\$ 35,10

Guia/Pedido 173684

Recibo: 190476

Certidão do Registro Auxiliar 65.936



103549426 – valor da garantia de R\$ 625.086,00

Via: Agência

- Penhor de 405.900,00 Kg de trigo, safra 22/23, ao valor unitário de R\$
1,54, totalizando R\$ 625.086,00, localização da área Passo novo, Alegrete,
RS, imóvel sob a matrícula nº 37817, proprietário Solon do Prado Fagundes.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Alegrete-RS

Protocolado sob nº 219973 de 03 de Abril de 2023

Atos: RAux. 66.447 (L3-RA), de 08/04/2023, AV-7-37.817 (L2-RG), de 05/04/2023, Emol: R\$ 165,70

[] Elaine Alatti - Titular [x] Fátima R. de O. Severo - Escrivente
[] Daniele S. Ferrari - Escrivente [] Patricia D. Saucedo - Escrivente
[] Chailini P. Guerra - Escrivente [] Aline S. da Silva - Escrivente
[] Gabrielle F. Prates - Escrivente



Dessa forma, entende-se que apenas referidos contratos podem, neste momento, ser classificados como garantia real, sendo que eventual saldo é quirografário, na forma do art. 41, § 2º da LREF.

Portanto, em relação ao contrato 102520130, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 1.508.412,80, a totalidade do crédito foi classificada como garantia real.

CCB n° 102520130	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 1.167.365,00
Prazo:	297 dias
Data da Operação:	26/09/2022
Vencimento Final:	20/07/2023
Taxa de Juros:	12,00% a.a. 0,95% a.m. 0,03% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 1.167.365,00
Juros:	R\$ 204.818,17
Mora:	R\$ 106.652,90 1%
Multa:	R\$ 29.576,72 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.508.412,80
Garantias:	R\$ 2.416.932,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.508.412,80

Já em relação ao contrato 103549426, considerando-se que o valor atualizado do crédito até a data do ajuizamento da recuperação judicial resulta em R\$ 492.211,03, a totalidade do crédito foi considerada garantia real.

CCB n° 103549426	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 406.116,81
Prazo:	264 dias
Data da Operação:	29/03/2023
Vencimento Final:	18/12/2023
Taxa de Juros:	12,00% a.a. 0,95% a.m. 0,03% a.d. 0% CDI
Carência:	0
Amortizações:	1
Saldo Devedor em 28/03/2024	
Principal:	R\$ 406.116,81
Juros:	R\$ 61.743,14
Mora:	R\$ 14.699,88 1%
Multa:	R\$ 9.651,20 2%
Apurado AJ:	R\$ 492.211,03
Garantias:	R\$ 625.086,00
Valor 2ºQGC:	R\$ 492.211,03

Os demais contratos (100358638, 104025765 e 103746353) foram considerados como quirografários, diante da impossibilidade de validação da higidez das garantias reais.

O valor dos contratos atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial corresponde a R\$ 2.113.916,11.

CRP nº 100358638		
Dados do Contrato		
Principal:	R\$ 1.011.450,00	
Prazo:	1.586 dias	
Data da Operação:	21/02/2022	
Vencimento Final:	26/06/2026	
Taxa de Juros:	16,00% a.a.	
	1,24% a.m.	
	0,04% a.d.	
	0% CDI	
Carência:	0	
Amortizações:	6	
Saldo Devedor em 28/03/2024		
Principal:	R\$ 1.011.450,00	
Juros:	R\$ 362.277,59	
Mora:	R\$ 5.536,26	1%
Multa:	R\$ 27.585,28	2%
Apurado AJ:	R\$ 1.406.849,13	
Garantias:	R\$ 0,00	0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 1.406.849,13	

CCB nº 104025765			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 311.600,00		
Prazo:	230 dias		
Data da Operação:	02/05/2023		
Vencimento Final:	18/12/2023		
Taxa de Juros:	14,00% a.a.		
	1,10% a.m.		
	0,04% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 311.600,00		
Juros:	R\$ 36.872,17		
Mora:	R\$ 11.284,63	1%	
Multa:	R\$ 7.195,14	2%	
Apurado AJ:	R\$ 366.951,94		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 366.951,94		

CCB nº 103746353			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 280.742,00		
Prazo:	263 dias		
Data da Operação:	30/03/2023		
Vencimento Final:	18/12/2023		
Taxa de Juros:	12,00% a.a.		
	0,95% a.m.		
	0,03% a.d.		
	0% CDI		
Carência:	0		
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 28/03/2024			
Principal:	R\$ 280.742,00		
Juros:	R\$ 42.546,85		
Mora:	R\$ 10.157,26	1%	
Multa:	R\$ 6.668,92	2%	
Apurado AJ:	R\$ 340.115,04		
Garantias:	R\$ 0,00	0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 340.115,04		

Conclusão: houve a retificação do quadro geral de credores, de modo que passa a constar o crédito de R\$ 2.000.623,83 na classe dos credores com garantia real e o crédito de R\$ 2.113.916,11 na classe dos credores quirografários.

Garantia Real	
CCB n° 102520130	1.508.412,80
CCB n° 103549426	492.211,03
Total	2.000.623,83

Quirografário	
CCB n° 103746353	340.115,04
CCB n° 104025765	366.951,94
CRP n° 100358638	1.406.849,13
Total	2.113.916,11

3. IVANIR DAL ZOTTO / HENRIQUE DAL ZOTTO

Valor na lista de credores	R\$ 142.000,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Contrato de compra e venda

Solicitada a documentação da comprovação do valor arrolado pelo devedor, este apresentou contrato de compra e venda, do qual se destaca os seguintes trechos:

Cláusula 3ª. Como pagamento do objeto do presente contrato o COMPRADOR fará o pagamento do valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos quinze mil reais), pagas e a ser pago parceladamente da seguinte forma:

3.1 – Como Primeiro pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser realizado até 19 de junho de 2019, diretamente aos VENDEDORES mediante recibo de pagamento, ou mediante depósito em conta corrente conta 023-0 da agencia 259 do Sicredi de titularidade do primeiro vendedor, já pago.

3.2 – Como Segundo Pagamento o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser realizado até a data de 20/06/2020 diretamente aos VENDEDORES mediante recibo de pagamento ou em depósito em conta corrente dos VENDEDORES a qual deve ser informado pelo mesmo mediante pedido do COMPRADOR, já pago.

3.3– Como Terceiro Pagamento o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser realizado até a data de 06/06/2021 diretamente aos VENDEDORES mediante

recibo de pagamento ou em depósito em conta corrente dos VENDEDORES a qual deve ser informado pelo mesmo mediante pedido do COMPRADOR, **já pago.**

3.4 – Como **Quarto Pagamento** do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fora pago somente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês de junho de 2022, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos em agosto de 2022, **pago.**

3.3 – Como **Quinto Pagamento** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser realizado até a data de 20/12/2023, diretamente aos VENDEDORES mediante recibo de pagamento ou em depósito em conta corrente dos VENDEDORES a qual deve ser informado pelo mesmo mediante pedido do COMPRADOR, servindo o comprovante de depósito como comprovante de pagamento.

3.4 – Como **Sexto Pagamento** o valor de R\$ 122.000,00 (cem vinte e dois mil reais) a ser realizado até a data de 06/06/2024 diretamente aos VENDEDORES mediante recibo de pagamento ou em depósito em conta corrente dos VENDEDORES a qual deve ser informado pelo mesmo mediante pedido do COMPRADOR, servindo o comprovante de depósito como comprovante de pagamento.

A partir disso, tem-se que, aparentemente, as parcelas inadimplidas diriam respeito aos itens 3.3 e 3.4 do contrato acima colacionado, totalizando R\$ 142.000,00 arrolados em favor do credor.

Todavia, foi possível verificar que o credor ajuizou execução de título extrajudicial em face do devedor em 09/07/2024 (processo n. 5003156-35.2024.8.21.0057), tendo apontado que teria sido inadimplida apenas a parcela cujo vencimento se deu em 06/06/2024, no valor de R\$ 122.000,00:

Cálculo de Correção - Indicador: INPC/IBGE Atualizado até: 09/07/2024
Juros Reais Simples 1% ao Mês Inicial: 06/06/2024 Final: 09/07/2024
Não calculou juros adicionais
Multa de 10% sobre valor original
Multa Processual não calculada.
Honorários não calculados.

Data	Op	Histórico	Moed	Valor Inicial	Indicador	CoefCorreção	nºDias	Data	Moed	Valor Corrigido	Juros Reais	Juros	Multas	Honorários	Moeda	Valor Final
06/06/2024	D(-)		R\$	122.000,00	INPC/IBGE	1,0000000000000000	33	09/07/2024	R\$	122.000,00	1.342,00	0,00	12.200,00	0,00	R\$	135.542,00
TOTAL				122.000,00					R\$	122.000,00	1.342,00	0,00	12.200,00	0,00	R\$	135.542,00

Manifestações complementares

Verifica-se, então, que a única parcela inadimplida, conforme confessado pelo próprio credor, é a de 06/06/2024, a qual venceu quando o processo de recuperação judicial já havia sido ajuizado, de modo que não incidem juros nem correção monetária sobre o valor, diante da suspensão da exigibilidade.

Por esse motivo, o crédito foi minorado, a fim de constar o crédito de R\$ 122.000,00, mantendo-se a classificação original.

4. J A LIMA & CIA LTDA.

Valor na lista de credores	R\$ 600.000,00
-----------------------------------	-----------------------

Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Notas fiscais

Solicitada documentação ao devedor para a comprovação do crédito arrolado, esta foi a resposta apresentada:

RES: Verificação de Créditos | Alexandre Renz



Guilherme Maganino Costa <guilherme.maganino@das>
Para RMA

Cc vinicius.romeiro; isabella.nunes; Pedro Aoun

Inicie sua resposta a todos com:

Ok.

Agradeço o retorno.

Agradecemos.

Comentários



seg 08/07/2024 11:59

Prezados, bom dia, espero lhes encontrar bem.

Sobre a documentação dos Credores J A LIMA e SAUL SOARES, realmente não encontramos nenhum documento comprobatório do crédito.

Estamos à disposição, caso necessário.

Att.

Guilherme Maganino

Diante desse cenário, e não sendo possível comprovar o crédito por outros meios, esta Equipe procedeu com a exclusão do valor.

5. JS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Valor na lista de credores	R\$ 221.065,33
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Nota promissória n. 206

A origem do crédito em questão é uma nota promissória, a qual foi objeto de cobrança junto à execução de título extrajudicial de n. 5002754-14.2024.8.21.0037. nesse sentido, o crédito arrolado compreende ao valor da ação:

*Dá-se ao valor da causa a importância de **R\$ 221.065,33** (duzentos e vinte e um mil sessenta e cinco reais, trinta e três centavos).*

Analisando-se o cálculo acostado pelo credor junto ao processo, é possível constatar que este foi atualizado até 02/2024, bem como houve a inclusão de honorários advocatícios de 20% sobre o valor pretendido, além da multa do art. 523, § 1º do CPC:

Processo:

Devedor: Roberta Brum de Matos e Alexandre Renz dos Santos
 Credor: J S Máquinas Agrícolas Ltda.
 Indexador: IGP-M/FGV
 Juros: 1% a.m.
 Corrigido até: 23/02/2024
 Multa do 523 § 1º (%): 2,00
 Honorários (%): 0,00
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 20,00
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)	
30/11/2023	R\$	174.013,00	175.457,91	30/11/2023	4.953,42	180.411,33	
19/12/2023	R\$	770,30	773,23	19/12/2023	16,53	789,76	
		Total:	176.231,14			4.969,95	181.201,09

Total (R\$):	181.201,09
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	36.240,22
Multa do 523 § 1º (R\$):	3.624,02
Total Geral (R\$):	221.065,33

Esta Equipe, então, utilizou os parâmetros do cálculo do credor para atualizá-lo até a data do ajuizamento da recuperação judicial, tendo totalizado R\$ 186.527,16 — descontando-se o valor dos honorários advocatícios, já que se trata de verba devida ao patrono do credor:

Processo 5002754-14.2024.8.21.0037						
Data base	RJ	Valor	Correção IGPM	Juros 1% a.m.	Multa 2%	Valor Final
01/02/2024	28/03/2024	R\$ 181.201,09	-R\$ 1.680,37	R\$ 3.382,42	R\$ 3.624,02	R\$ 186.527,16
		Valor devido	R\$ 181.201,09	Valor devido corrigido	R\$ 186.527,16	

Portanto, o valor do crédito foi diminuído na lista de credores, mantendo-se a classificação original.

6. JULIANO ITAMAR RENZ

Valor na lista de credores	R\$ 438,75
Classe constante na lista de credores	Trabalhista
Origem declarada pelo devedor	13º salário proporcional

Inicialmente, cabe destacar que, questionado o devedor quanto à relação havida entre as partes — em razão da utilização do mesmo sobrenome, Renz — foi informado que o devedor e o credor não são parentes, sendo mantida apenas uma relação profissional.

Solicitadas informações ao devedor, este informou que o salário base do trabalhador, utilizado para que fosse apurado o saldo de 13º proporcional até a data do ajuizamento da recuperação judicial, em março de 2024, correspondia a R\$ 1.755,00.

Além disso, encaminhou contracheques, a partir dos quais foi possível validar a informação a respeito do salário-base.

Diante desse cenário, por entender que são verbas da mesma natureza, esta Equipe promoveu o cálculo, também, das férias proporcionais, da seguinte forma:

EMPREGADO	SALÁRIO-BASE	13º PROPORCIONAL	FÉRIAS PROPORCIONAIS	VALOR TOTAL
ALFREDO HAUT	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50
JULIANO ITAMAR RENZ	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50
TAIANE VESSOZI COSENTINO	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50

Portanto, o valor do crédito foi majorado para R\$ 877,50.

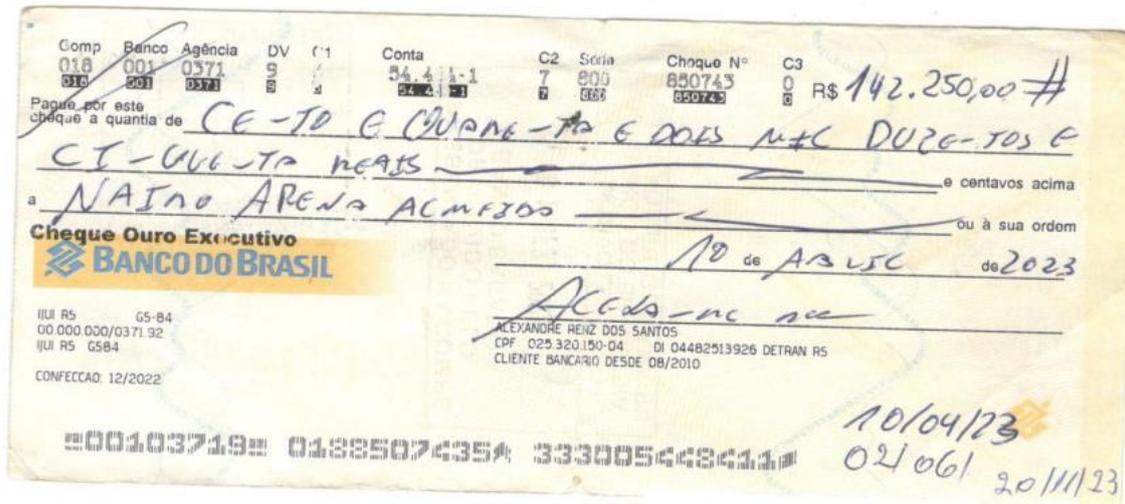
7. NAIRO ARENA ALMEIDA

Valor na lista de credores	R\$ 110.000,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Cheque n. 850743

O valor em questão decorre de cheque passado pelo devedor que não foi cumprido, referente à nota de produtor rural tipo P, série 212, número 647740.

Referida nota fiscal foi emitida em 28/12/2022, no valor de R\$ 261.248,64, e foi sendo paga de maneira parcial ao longo do ano de 2023.

O cheque em questão foi emitido em 10 de abril de 2023, em valor superior ao arrolado, mas foi parcialmente pago, tendo restado saldo de R\$ 110.000,00, conforme informado pelo credor na ação monitória de n. 5001015-06.2024.8.21.0037:



O valor do cheque objeto desta execução, nº 850743, do Banco do Brasil, do valor de R\$ 142.250,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), emitido em 10 de abril de 2023, foi postergado o vencimento para a data de 02 de junho de 2023, data na qual realizou pagamento parcial e prorrogando o pagamento do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez reais), para o dia 20 de novembro de 2023, quando inadimpliu, assim como não demonstrou qualquer interesse no pagamento do valor objeto da presente execução.

f) Requer a total procedência da ação, com a condenação do Requerido ao pagamento do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez reais), acrescido das custas processuais, juros, correção monetária, multa fixada e honorários advocatícios, até 20% quando rejeitados os eventuais embargos à execução opostos nos parâmetros previstos no art. 827, §2º do CPC.

Diante desse cenário, e considerando que o processo ainda está na fase de conhecimento, mantém-se o valor e a classificação originais.

8. SAUL DA SILVA SOARES

Valor na lista de credores	R\$ 350.000,00
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Cheque

Solicitada documentação ao devedor para a comprovação do crédito arrolado, esta foi a resposta apresentada:

RES: Verificação de Créditos | Alexandre Renz

GM Guilherme Maganino Costa <guilherme.maganino@das>
Para RMA
Cc vinicius.romeiro; isabella.nunes; Pedro Aoun

seg 08/07/2024 11:59

Inicie sua resposta a todos com:

Prezados, bom dia, espero lhes encontrar bem.

Sobre a documentação dos Credores JA LIMA e SAUL SOARES, realmente não encontramos nenhum documento comprobatório do crédito.

Estamos à disposição, caso necessário.

Att.

Guilherme Maganino

Diante desse cenário, e não sendo possível comprovar o crédito por outros meios, esta Equipe procedeu com a exclusão do valor.

9. SLC MÁQUINAS

Valor na lista de credores	R\$ 237.400,99
Classe constante na lista de credores	Garantia real
Origem declarada pelo devedor	Contrato de compra e venda

O devedor disponibilizou o seguinte contrato para justificar a existência e o valor do crédito arrolado:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA COM RESERVA DE DOMÍNIO E PENHOR RURAL



SLC MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, estabelecida na Avenida Dahne de Abreu nº 1152, no município de Horizontina - RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.055.054/0007-32, neste ato representado por seus Procuradores, doravante simplesmente denominada **VENDEDORA** e, de outro lado, **ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Ibicuí nº 470, bloco A, apto nº 303, Ibirapuitã, na cidade de Alegrete RS, inscrito no CPF sob o nº 025.320.150-04, doravante designado **COMPRADOR**, decidem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIA COM RESERVA DE DOMÍNIO E PENHOR RURAL, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A VENDEDORA vende ao COMPRADOR, com pacto de reserva de domínio, até que se ultime o pagamento integral do preço a seguir fixado, o seguinte bem:

- A) 01 (uma) Colheitadeira Automotriz usada, marca Valtra, modelo BC6500, ano de fabricação 2011, chassi nº 6500334589; e, 01 (uma) Plataforma de Corte usada, marca Valtra, modelo 30 pés, ano de fabricação 2011, chassi nº 910F303377.

Tudo conforme consta na nota fiscal de venda nº 137132 emitida em 09/03/2021.

Referido contrato foi registrado no órgão competente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

1 de 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que encontra-se registrado neste Ofício de Títulos e Documentos de Alegrete, RS, no Livro **B-196**, sob nº **34260**, folhas **270 V**, em 23/08/2021, o CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, datada de 10/03/2021, apresentado por MÁRIO ALENCAR MENEGAT.

Conforme se verifica, trata-se de contrato de compra e venda com reserva de domínio, o qual está excluído dos efeitos da recuperação judicial, conforme se observa do art. 49, § 3º da LREF: “Tratando-se de credor titular da posição de

proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”.

Diante desse contexto, o crédito foi excluído da lista de credores.

10. TAIANE VESSOZI COSENTINO

Valor na lista de credores	R\$ 438,75
Classe constante na lista de credores	Trabalhista
Origem	13º salário proporcional

Solicitadas informações ao devedor, este informou que o salário base do trabalhador, utilizado para que fosse apurado o saldo de 13º proporcional até a data do ajuizamento da recuperação judicial, em março de 2024, correspondia a R\$ 1.755,00.

Além disso, encaminhou contracheques, a partir dos quais foi possível validar a informação a respeito do salário-base.

Diante desse cenário, por entender que são verbas da mesma natureza, esta Equipe promoveu o cálculo, também, das férias proporcionais, da seguinte forma:

EMPREGADO	SALÁRIO-BASE	13º PROPORCIONAL	FÉRIAS PROPORCIONAIS	VALOR TOTAL
ALFREDO HAUT	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50
JULIANO ITAMAR RENZ	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50
TAIANE VESSOZI COSENTINO	R\$ 1.755,00	R\$ 438,75	R\$ 438,75	R\$ 877,50

Portanto, o valor do crédito foi majorado para R\$ 877,50.

11. TECNO AGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

Valor na lista de credores	R\$ 1.623.523,50
Classe constante na lista de credores	Quirografário
Origem declarada pelo devedor	Boletos e duplicatas

O devedor informou que o crédito teria origem em notas fiscais, tendo disponibilizados títulos cuja soma não corresponde ao valor originalmente arrolado:

Nota Fisc	Emissão	Vencimen	Valor
9004	20/04/2023	20/04/2024	R\$ 20.500,00
9005	20/04/2023	20/05/2023	R\$ 14.000,00
9005	20/04/2023	20/04/2024	R\$ 88.300,00
9065	04/05/2023	30/04/2024	R\$ 75.580,00
9070	08/05/2023	30/04/2024	R\$ 87.300,00
9330	06/06/2023	30/04/2024	R\$ 127.628,00
9539	12/07/2023	20/04/2024	R\$ 158.425,00
9746	10/08/2023	20/04/2024	R\$ 90.821,00
9859	28/08/2023	20/04/2024	R\$ 23.352,00
9931	11/09/2023	20/04/2024	R\$ 66.720,00
9938	11/09/2023	20/04/2024	R\$ 39.680,00
10070	02/10/2023	30/04/2024	R\$ 60.072,50
10155	13/10/2023	30/04/2024	R\$ 45.360,00
10251	26/10/2023	20/04/2024	R\$ 4.375,00
10254	26/10/2023	20/05/2024	R\$ 19.500,00
10257	26/10/2023	20/04/2024	R\$ 26.026,00
10366	08/11/2023	20/05/2024	R\$ 71.360,00
10368	08/11/2023	20/05/2024	R\$ 212.338,00
10532	04/12/2023	30/04/2024	R\$ 113.632,00
10533	04/12/2023	30/04/2024	R\$ 17.660,00
10577	08/12/2023	20/05/2024	R\$ 22.750,00
10610	12/12/2023	30/04/2024	R\$ 21.250,00
10717	28/12/2023	30/04/2024	R\$ 75.098,00
10811	12/01/2024	30/04/2024	R\$ 132.180,00
10812	12/01/2024	30/04/2024	R\$ 23.616,00
11091	04/03/2024	30/04/2024	R\$ 19.367,00
			R\$ 1.656.890,50

Veja-se, nesse sentido, que todas as notas fiscais foram emitidas antes do ajuizamento da recuperação judicial, em 28/03/2024 — sujeitando-se, portanto, ao procedimento recuperacional, conforme prevê o art. 49 da LREF e o Tema 1051 do STJ.

Dessa forma, entende-se que, a despeito de o valor ser diverso daquele arrolado originalmente, não há prejuízo em considerar os documentos disponibilizados pelo devedor na fase de verificação de créditos.

Assim, aplicando-se juros e correção monetária sobre as parcelas vencidas antes do ajuizamento da recuperação judicial — não sendo aplicada a atualização monetária sobre as parcelas vencidas depois da distribuição da ação diante da suspensão da exigibilidade dos créditos, tem-se que o valor devido totaliza R\$ 1.658.75,18:

Cálculo						
Nota Fisc	Emissão	Vencimen	Valor	Correção INF	Juros 1% a.m.	Valor Final
9005	20/04/2023	20/05/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 364,11	R\$ 1.460,67	R\$ 15.824,78
9004	20/04/2023	20/04/2024	R\$ 20.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.500,00
9005	20/04/2023	20/04/2024	R\$ 88.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.300,00
9539	12/07/2023	20/04/2024	R\$ 158.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.425,00
9746	10/08/2023	20/04/2024	R\$ 90.821,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.821,00
9859	28/08/2023	20/04/2024	R\$ 23.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.352,00
9931	11/09/2023	20/04/2024	R\$ 66.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.720,00
9938	11/09/2023	20/04/2024	R\$ 39.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.680,00
10251	26/10/2023	20/04/2024	R\$ 4.375,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.375,00
10257	26/10/2023	20/04/2024	R\$ 26.026,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.026,00
9065	04/05/2023	30/04/2024	R\$ 75.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.580,00
9070	08/05/2023	30/04/2024	R\$ 87.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.300,00
9330	06/06/2023	30/04/2024	R\$ 127.628,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.628,00
10070	02/10/2023	30/04/2024	R\$ 60.072,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.072,50
10155	13/10/2023	30/04/2024	R\$ 45.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.360,00
10532	04/12/2023	30/04/2024	R\$ 113.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.632,00
10533	04/12/2023	30/04/2024	R\$ 17.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.660,00
10610	12/12/2023	30/04/2024	R\$ 21.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.250,00
10717	28/12/2023	30/04/2024	R\$ 75.098,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.098,00
10811	12/01/2024	30/04/2024	R\$ 132.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.180,00
10812	12/01/2024	30/04/2024	R\$ 23.616,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.616,00
11091	04/03/2024	30/04/2024	R\$ 19.367,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.367,00
10254	26/10/2023	20/05/2024	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.500,00
10366	08/11/2023	20/05/2024	R\$ 71.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.360,00
10368	08/11/2023	20/05/2024	R\$ 212.338,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.338,00
10577	08/12/2023	20/05/2024	R\$ 22.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.750,00
			R\$ 1.656.890,50	Valor devido corrigido	R\$ 1.658.715,28	

Dessa forma, esta Equipe majorou o valor arrolado em favor do credor, alterando, também, a classificação, conforme porte da empresa retirado do site da Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.766.918/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2015
NOME EMPRESARIAL TECNO AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNO AGRO COMERCIAL AGRICOLA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EMILIO GLITZ	NUMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.700-000	BAIRRO/DISTRITO LULU ILGENFRITZ	MUNICÍPIO LUIZI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICOSCONTABEISBK@GMAIL.COM		TELEFONE (55) 3334-1249	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****